



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício n° 194/2010-GAB

Toledo, 11 de março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR RENATO ERNESTO REIMANN
Presidência da Câmara Municipal de Toledo
Toledo - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 11/03/2010
J. C. Schiavinato
SERVIDOR

Assunto: Encaminha Cópias de Convênios e Contratos para referendo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias de Convênios e Contratos, para serem referendados pelo Legislativo, conforme segue:

- Termo de Convênio celebrado entre o Poder Judiciário do Estado do Paraná - Comarca de Toledo e o Município de Toledo;
- Termo de Convênio celebrado entre o Poder Judiciário do Estado do Paraná, através da Direção do Fórum da Comarca de Toledo e o Município de Toledo;
- Contrato de Repasse nº 0298382-01/2009/MDS/Caixa;
- Contrato de Repasse nº 0298351-32/2009/MEsportes/Caixa;
- Convênio nº 316/2008-MI;
- Convênio nº 656711/2009/FNDE;
- Convênio nº 35/2009/SECJ/FIA;
- Convênio nº 103/2009/SECJ/FIA;
- Convênio nº 4500011693/2009/ITAIPU.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito do Município de Toledo

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Poder Judiciário do Estado do Paraná – Comarca de Toledo e o Município de Toledo.

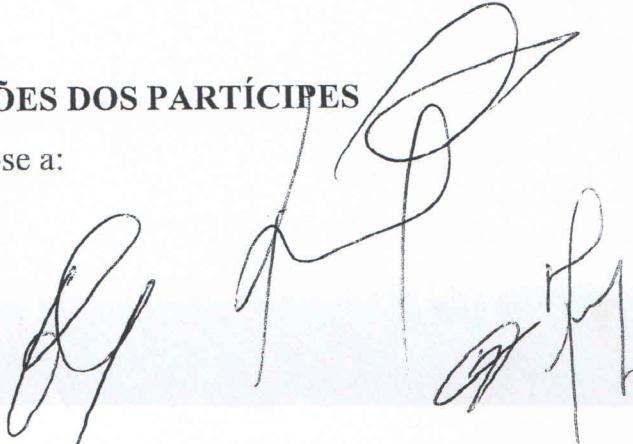
O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, órgão do Poder Judiciário, nos termos do artigo 93, inciso IV, da Constituição Estadual, neste ato representado pelos Juizes Dr. Rodrigo Rodrigues Dias, Bianor Bottega e Gabrielle Brito de Oliveira de ora em diante denominado de **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito José Carlos Schiavinatto, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, considerando a necessidade de atender os jurisdicionados que buscam a defesa de seus direitos junto ao Fórum da Comarca de Toledo, mediante a conjunção de recursos humanos, pois os interesses são comuns e coincidentes, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os participantes, no que couber, as normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio ao Poder Judiciário da Comarca de Toledo, visando o atendimento adequado aos jurisdicionados e proporcionar a oportunidade aos estudantes do Curso de Direito de desenvolverem a parte prática.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a:



1.1 Contratar, nos termos da legislação pertinente ao estágio, 11 (onze) estagiários do curso de Direito, que serão assim distribuídos: 4 para o Juizado Especial; 3 para a Vara de Infância e Juventude; 2 para a 1^a Vara Criminal e 2 para a 2^a Vara Criminal.

2. O PODER JUDICIÁRIO da Comarca compromete-se a:

2.1. Destinar os estagiários do Curso de Direito nas atividades inerentes a cada uma das Varas mencionadas no item 1.1.

2.2. Selecionar os estagiários do Curso de Direito que irão atuar junto ao Poder Judiciário da Comarca.

2.3 Manter o controle de freqüência e supervisão dos estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste Convênio, os recursos financeiros necessários serão suportados pelo MUNICÍPIO, através dos seguintes instrumentos legais: Lei “R” nº 66/2009 e suas alterações, (PPA para o período de 2010 a 2013), Lei “R” nº 97/2009 e suas alterações (LDO para 2010) e Lei “R” nº 138/2009 (Orçamentária para 2010).

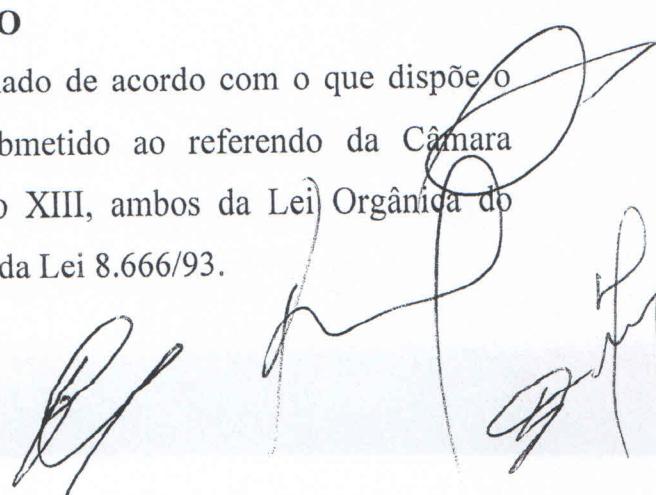
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir de 1º de março de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REFERENDO

Este Convênio está sendo firmado de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 55, devendo ser submetido ao referendo da Câmara Municipal, nos termos do artigo 17, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica do Município e, também, do § 2º do artigo 116, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

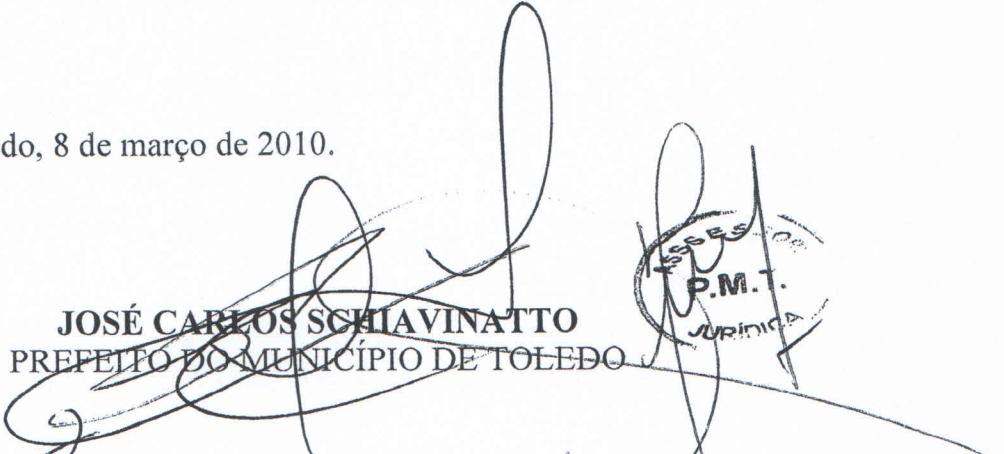
O MUNICÍPIO providenciará como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em extrato, no Jornal que publica os atos oficiais do Município de Toledo.

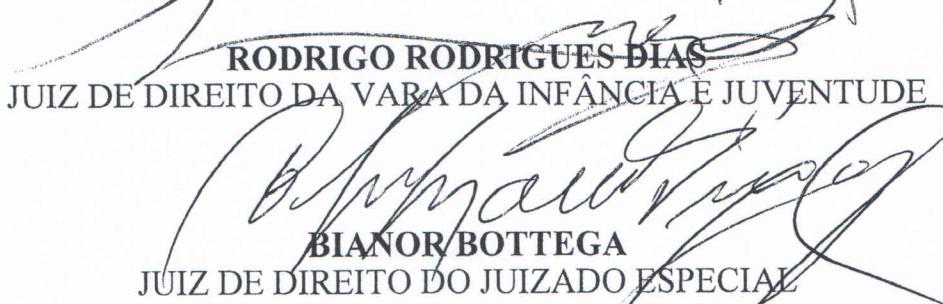
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

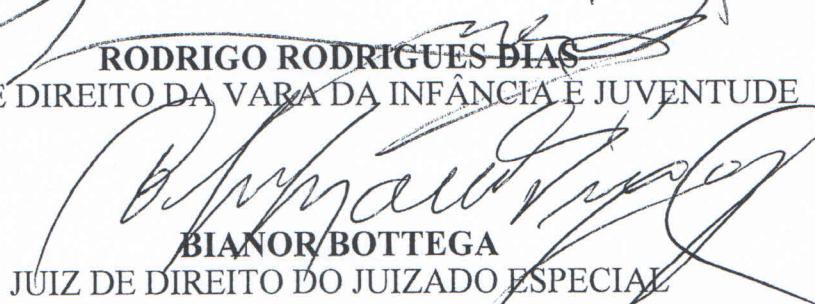
As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas e julgadas, se for o caso, no foro da Comarca de Toledo, Paraná.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, formou-se este instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Toledo, 8 de março de 2010.


José Carlos Schiavinatto
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO


Rodrigo Rodrigues Dias
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE


Bianor Bottega
JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL


Gabrielle Brito de Oliveira
JUIZA DE DIREITO REPRESENTANDO AS VARAS CRIMINAIS

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Poder Judiciário do Estado do Paraná, através da Direção do Fórum da Comarca de Toledo e o Município de Toledo.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Direção do Fórum da Comarca de Toledo, órgão do Poder Judiciário, nos termos do artigo 93, inciso IV, da Constituição Estadual, neste ato representado pelo Juiz Dr. Rodrigo Rodrigues Dias, de ora em diante denominado de **DIREÇÃO DO FÓRUM** e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito José Carlos Schiavinatto, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, considerando a necessidade de atender os jurisdicionados que buscam a defesa de seus direitos junto ao Fórum da Comarca de Toledo, mediante a conjunção de recursos humanos, pois os interesses são comuns e coincidentes, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os participantes, no que couber, as normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

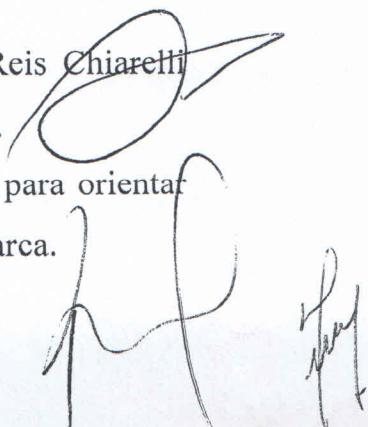
O presente Convênio tem por objeto dar apoio a Direção do Fórum da Comarca de Toledo, visando o atendimento adequado aos jurisdicionados, mediante a cedência de dois funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1. O MUNICÍPIO compromete-se a:

1.1 Ceder a Servidora Rita Adriana Borges dos Reis Chiarelli Ruiz para atuar junto a Vara da Infância e da Juventude da Comarca.

1.2 Ceder um guarda municipal, temporariamente, para orientar a utilização da porta giratória de acesso ao prédio do fórum da Comarca.



2. A DIREÇÃO DO FÓRUM compromete-se a:

2.1 Designar a Assistente Social Rita Adriana a atividades inerentes a sua profissão, perante o serviço auxiliar de Infância e Juventude.

2.2 Designar o guarda municipal exclusivamente para orientar a utilização da porta de acesso ao fórum, com detector de metais.

Parágrafo Primeiro – O Município não assume qualquer responsabilidade por atos praticados pelos agentes públicos municipais ora cedidos, tendo em vista que os mesmos atuarão sob orientação e controle da direção do fórum.

Parágrafo Segundo – A cedência dos servidores referidos nos itens 1.1 e 1.2 do caput desta cláusula se faz com amparo no Parágrafo Único do artigo 99 da Lei nº 1.822/99 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste Convênio, os recursos financeiros necessários serão suportados pelo MUNICÍPIO, através dos seguintes instrumentos legais: Lei “R” nº 66/2009 e suas alterações, (PPA para o período de 2010 a 2013), Lei “R” nº 97/2009 e suas alterações (LDO para 2010) e Lei “R” nº 138/2009 (Orçamentária para 2010).

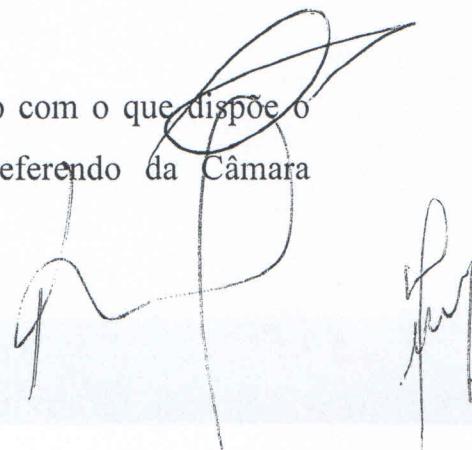
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir de 1º de março de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REFERENDO

Este Convênio está sendo firmado de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 55, devendo ser submetido ao referendo da Câmara



Municipal, nos termos do artigo 17, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica do Município e, também, do § 2º do artigo 116, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

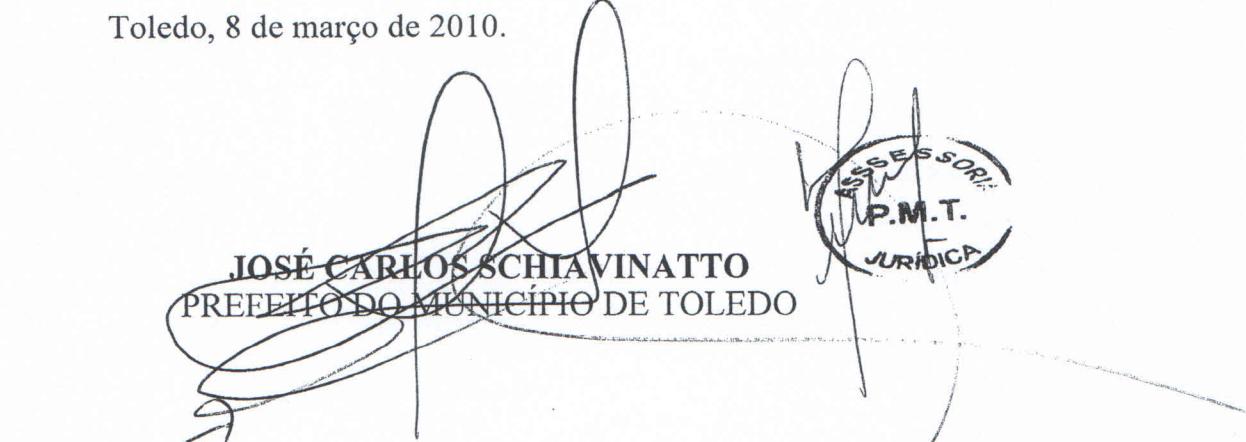
O MUNICÍPIO providenciará como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em extrato, no Jornal que publica os atos oficiais do Município de Toledo.

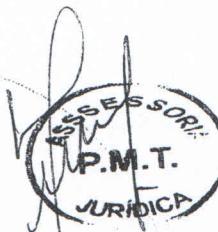
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas e julgadas, se for o caso, no foro da Comarca de Toledo, Paraná.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, formou-se este instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Toledo, 8 de março de 2010.


JOSE CARLOS SCHIAVINATTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO




RODRIGO RODRIGUES DIAS
DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE TOLEDO

CONTRATO DE REPASSE N° 0298382-01/2009 / MDS / CAIXA

III

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE
TOLEDO/PR, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE
RESTAU POP/UNID PROD/RESTAURANTE
POPULAR**

Processo n° 0298382-01/2009
Nº Convênio SICONV 706820/2009

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome- MDS, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Celso Loch, RG nº 2.111.594-0 SSP/PR, CPF nº 368.180.899-68, residente e domiciliado em Toledo/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício do Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2716, fls 115/116, em 15/04/2009 e substabelecimento lavrado em notas do 4º Ofício do Tabelionato de Notas de Cascavel/PR no livro 9-s, fls 094/095, em 01/07/2009, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. José Carlos Schiavinato, portador do RG nº 915.456-6 SSP/PR e CPF nº 276.960.909-25, residente e domiciliado em Toledo/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para Construir e Equipar Restaurante Popular, no Município de Toledo/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, quando se tratar de ações de investimento;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;

CAIXA

- d) elaborar e apresentar à CAIXA a Lei de criação do Programa, aprovada pelo Poder Legislativo, como condição para autorização de início da execução do objeto;
- e) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, quando exigida;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pelo MDS, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- g) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- h) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- i) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº10.520/02, no Decreto nº5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA e ao Gestor a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- p) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;



- i) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 717.414,62 (Setecentos e dezessete mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 93.516,18 (Noventa e três mil, quinhentos e dezesseis reais e dezoito centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito dos recursos em conta vinculada;

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida

inanceira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2009.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 550013, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 153, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 0824410498929-0001

R\$ 37.674,90 (Setecentos e dezessete mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos), Natureza da despesa 334041, Nota de Empenho nº 2009NE900134, emitida em 15/10/2009.

R\$ 679.739,72 (Seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), Natureza da despesa 444041, Nota de Empenho nº 2009NE900186, emitida em 25/11/2009.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.



CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0726-9, em conta bancária de nº 006.00647118-4, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na

consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial nº 127.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CAIXA

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, devendo ser observada a finalidade decorrente deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 27 de Março de 2011, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro - Toledo/PR - CEP 85900-110.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Oeste do Paraná, à Rua Souza Naves, 3891 – 2º Andar – Cascavel/PR – CEP 85810-070.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Toledo/PR, 27 de Novembro de 2009

Assinatura da contratante
Nome: Celso Loch
CPF: 368.180.899-68

Testemunhas

Nome:
CPF:

Assinatura do contratado
Nome: José Carlos Schiavinato
CPF: 276.960.909-25

Nome:
CPF:

CONTRATO DE REPASSE N° 0298351-32/2009 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA

IV

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE.

Processo nº 0298351-32/2009

Nº Convênio SICONV 707004/2009

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Celso Loch, RG nº 2.111.594-0 SSP/PR, CPF nº 368.180.899-68, residente e domiciliado em Toledo/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício do Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2716 fls 115/116, em 15/04/2009 e substabelecimento lavrado em notas do 4º Ofício do Tabelionato de Notas de Cascavel/PR no livro 9-s, fls 094/095 em 01/07/2009, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. José Carlos Schiavinato, portador do RG nº 915.456-6 SSP/PR e CPF nº 276.960.909-25, residente e domiciliado em Toledo/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para Implantação de um Barracão pré-moldado, na pista de Motocross no Motodromo Municipal, no Município de Toledo/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao

Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (Cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da Documentação da Área de Intervenção e Documentação Técnica de Engenharia pelo CONTRATADO.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;

- l) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- l) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- l) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- l) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- l) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- l) (Para operações de Implantação de Infra-estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo;
- l) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- l) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- l) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como sua manutenção;
- l) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 30.701,14 (Trinta mil, setecentos e um reais e quatorze centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato serão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2009.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 0001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2781212505450-0056

R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais), Natureza da despesa 444042, Nota de Empenho nº 2009NE900260, emitida em 16/10/2009.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

4.5- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

4.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0726-9, em conta bancária de nº 06.00647117-6, vinculada a este Contrato de Repasse.

4.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

4.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

4.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

4.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

4.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

4.7.1 – A devolução prevista no item 4.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

4.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 4.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATADO, de forma a assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e

10 prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a não-implantação no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de alteração de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 07 de Abril de 2011, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo accordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

CAIXA

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro - Toledo/PR - CEP 85900-110.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Oeste do Paraná, à Rua Souza Naves, 3891 2º Andar - Centro - Cascavel/PR - CEP 85810-070.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Toledo/PR 07 de Dezembro de 2009

Assinatura da contratante
Nome: Celso Loch
CPF: 368.180.899-68

Assinatura do contratado
Nome: José Carlos Schiavinato
CPF: 276.960.909-25

Testemunhas

Nome: Eliane Cottarelli
CPF: RG 3.095.497-1
CPF 394.907.699-91

Nome: Adriani Przybylowicz
CPF: RG: 5.611.470-0 SSP-PR
CPF: 040.795.059-14

CONVÊNIO N° 316/2008-MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PROGRAMAS REGIONAIS, E O MUNICÍPIO DE TOLEDO, NO ESTADO DO PARANÁ.

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", 8º andar, em Brasília-DF, CEP 70.062-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretaria de Programas Regionais, **MÁRCIA REGINA SARTORI DAMO**, portador da Carteira de Identidade nº 12R-444.550 - SSP/SC e do CPF/MF nº 526.669.809-87, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada pela Portaria nº 452 de 03.07.2006, publicada no D.O.U. de 04.07.2006, Seção 2, e consoante subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 1.951, de 22.12.2008, publicada no D.O.U. de 23.12.2008, Seção 2, e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, no **ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806/0001-88, denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito, **JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 915456-6 – SSP/PR e do CPF/MF nº 276.960.909-25, residente e domiciliado no referido Município, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV sob nº 26998/2008, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e consoante o processo nº 59200.000006/2008-39, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a Conclusão e aquisição de equipamentos para abatedouro, no Município de Toledo/PR, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho, devidamente aprovado no Portal dos Convênios – SICONV, às fls. 570/578 do processo, que integra este Instrumento independentemente de transcrição. Este Convênio só terá efeito após atendidas as condições estabelecidas na Subcláusula 4ª da Cláusula 5ª deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

- a) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto na **CLÁUSULA QUINTA**;
- b) notificar a Câmara Municipal da celebração deste Convênio no prazo de até 10 (dez) dias, e da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- c) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008;

d) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e

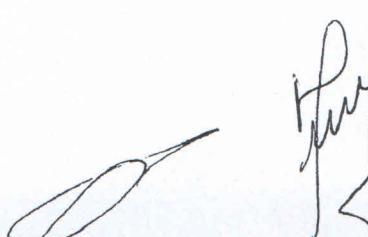
e) comunicar ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Convênio, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

II – DO CONVENENTE:

- a) executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- c) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- d) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, do recebimento dos recursos financeiros à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do efetivo crédito, na forma determinada no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- e) cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na **CLÁUSULA QUARTA**;
- g) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- h) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste Convênio for incluída em suas contas;
- i) apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação, no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** deste Instrumento;
- j) observar, na contratação de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- k) exigir, nas licitações de obras e serviços de engenharia, o detalhamento dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas – LDI (ou Benefícios e Despesas Indiretas – BDI) e dos respectivos percentuais praticados, que deverá integrar relatório a ser apresentado ao **CONCEDENTE** quando da prestação de contas;
- l) utilizar, quando da aplicação dos recursos deste Convênio, a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nas contratações de fornecedores de bens e/ou serviços comuns,

nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

- m) registrar no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- n) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, no mínimo, as seguintes informações:
 - n.1 - a destinação do recurso;
 - n.2 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - n.3 - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - n.4 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
 - n.5 - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.
- o) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- p) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- q) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- r) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- s) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, do Ministério da Integração Nacional em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;
- t) responsabilizar-se pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto deste Convênio, após o término de sua vigência, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;



CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 120 dias, contados a partir da data da publicação do extrato de convênio no Diário Oficial da União - DOU.

Subcláusula primeira - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, que será submetida à apreciação e deliberação do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 549.578,37 (quinhentos e quarenta e nove mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos) serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

1) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada na Edição Extra, do DOU, de 24.03.2008, UG 530001 ou pelo Decreto de 23 de janeiro de 2008, publicado no DOU de 24 de janeiro de 2008, que reabre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, UG 530001 ou pela MP nº 423, de 04 de abril de 2008, convertida na Lei nº 11.710, de 19 de junho de 2008, UG 530001, observadas as características abaixo especificadas:

a) **Programa de Trabalho:** 04.845.1025.005E.0233

b) **Natureza da Despesa:** 44.40.42

c) **Fonte:** 0100

d) **Nota de Empenho:** nº 2008NE900628, de 04 de abril de 2008, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2) R\$ 49.578,37 (quarenta e nove mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 43 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, estão consignados através da Lei Municipal nº 149, de 28 de novembro de 2007.

Subcláusula Primeira - O **CONVENENTE** se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos recebidos para a execução deste Convênio, conforme disposto no § 3º do art. 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

Subcláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício(s) subseqüente(s), no que corresponde ao **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de termo aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como, se houver, da contrapartida de recursos do **CONVENENTE**.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão depositados na conta específica vinculada ao presente instrumento, em 2 parcelas, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

Subcláusula Primeira – A movimentação da conta específica referida no “caput” somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da Subcláusula Segunda desta Cláusula.

Subcláusula Segunda - Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Terceira – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

Subcláusula Quarta – Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** somente serão liberados após a apresentação, pelo **CONVENENTE**, dos seguintes documentos:

- a) Projeto Básico e ART;
- b) Termo de Referência;
- c) Licença Ambiental;
- d) Propriedade do imóvel.

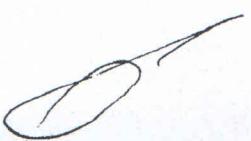
Subcláusula Quinta – O **CONVENENTE** deverá apresentar os documentos referidos na subcláusula anterior no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, sob pena de extinção deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – BENS REMANESCENTES

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio poderão aqueles, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados ao **CONVENENTE**, mediante processo formal, quando, após a conclusão do objeto ou a extinção deste Convênio, sejam necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.



Subcláusula Única - Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na SUBCLÁUSULA ÚNICA da CLÁUSULA DÉCIMA, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Subcláusula Primeira – A prerrogativa discriminada no caput será exercida pela SECRETARIA DE PROGRAMAS REGIONAIS, responsável pelas ações de acompanhamento na condição de representante do **CONCEDENTE**, que poderá valer-se de todos os recursos tecnológicos adequados à fiscalização do objeto, inclusive no relacionamento direto com os representantes do **CONVENENTE**, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades públicas que se situem próximos ao local de execução do objeto deste Convênio.

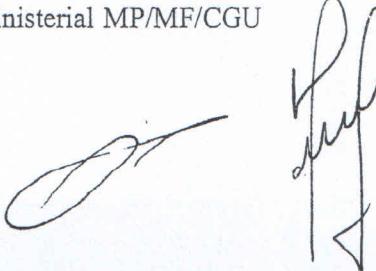
Subcláusula Segunda – A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pelo **CONCEDENTE** através de, no mínimo 2 inspeções, sendo a primeira durante o período de vigência e a segunda, quando da apresentação da prestação de contas final pela **CONVENENTE**, após as quais serão emitidos os respectivos relatórios circunstanciados, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias para garantir a plena e regular execução física do objeto.

Subcláusula Terceira – O **CONCEDENTE** deverá designar representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, registrando-o no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – na forma disciplinada no art. 53 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada na forma estabelecida pelo art. 58 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pela **CONVENENTE** no SICONV, quando disponível, do seguinte:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- d) A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- g) Termo de Compromisso por meio do qual o convenente será obrigado manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do §3º, do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.



Subcláusula Primeira – Quando não for observado o prazo de 30 (trinta) dias, na forma descrita no *caput*, para apresentação da prestação de contas, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Segunda – As despesas realizadas com inobservância das hipóteses vedadas, conforme art. 39 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, estarão sujeitas à glosa, quando da análise da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula única - Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530001 e Gestão 00001 (Tesouro):

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

-
- b.1) quando não for executado o objeto da avença;
 - b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA NONA; e
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
 - c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula única – A devolução prevista na alínea “a”, em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto do CONCEDENTE, quanto do CONVENENTE, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU, ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

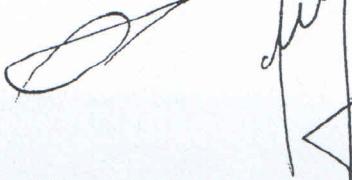
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- b) As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- c) As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais ser juntados no prazo de cinco dias;
- d) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- e) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.



E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de de 2008.

Pela UNIÃO/MI/SPR:

MÁRCIA REGINA SARTORI DAMO

Secretaria de Programas Regionais

Pelo Município de Toledo:

JOSE CARLOS SCHIAVINATO

Prefeito Municipal





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

CONVÊNIO Nº 656711/2009 que entre si celebram o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE e o MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, para os fins que especifica.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, Daniel Silva Balaban, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SMPW Q.18 conj. 04 lote 07 casa B, portador da Carteira de Identidade nº 10791973, expedida pela SSP/SP, CPF nº 408.416.934-04, nomeado pela Portaria Ministerial nº 217, publicada no Diário Oficial da União de 30/03/2006, doravante denominado CONCEDENTE e o Município de TOLEDO/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede em TOLEDO/PR, na RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO, neste ato representada por seu PREFEITO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, residente e domiciliado em TOLEDO/PR, na RUA CRISSIUMAL, Nº 3.164 LA SALLE, portador da Carteira de Identidade nº 915.456-6, expedida pela SSP/PR, CPF nº 276.960.909-25, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, conforme Plano de Trabalho e demais peças constantes no Processo nº 23400.015061/2009-19, regido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008; pela Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008; pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007; pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; pela Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008; pelas Resoluções nº 6, de 24 de abril de 2007; nº 29, de 20 de junho de 2007; nº 47, de 20 de setembro de 2007 e nº 23, de 30 de abril de 2009, e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aquisição de equipamentos e mobiliário padronizados para equipar as escolas de educação infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado e as especificações técnicas constantes no Anexo I deste Convênio, independentemente de suas transcrições.

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A ação aprovada para a execução deste Convênio é:
- INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS: EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações:

I - DO CONCEDENTE

a) providenciar abertura da conta corrente para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo CONVENENTE no Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.170/2007;

b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 656711/2009 - fls 2)

c) notificar, no prazo de até dez dias, à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, da celebração do instrumento e, no prazo de dois dias, da liberação dos recursos;

d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, reorientando ações e decidindo quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

f) disponibilizar na rede mundial de computadores – *internet*, no sítio www.fnde.gov.br, as informações pertinentes ao Convênio;

g) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;

h) apreciar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

i) designar representante para acompanhar a execução do Convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

j) registrar no SICONV os atos relativos à execução do Convênio.

II - DO CONVENENTE

a) iniciar a execução do projeto somente após a assinatura do convênio, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

b) executar as despesas dos recursos federais transferidos, observando as disposições da Lei nº 8666/93, especialmente em relação à licitação e contrato, sendo obrigatório, para aquisição de bens e serviços comuns, o emprego da modalidade pregão, prevista na Lei nº 10.520/2002, e preferencial a utilização de sua forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 5.450/2005, considerando o que este preceitua;

c) adquirir os equipamentos e mobiliário em estrita observação às especificações constantes no Anexo I deste Convênio;

d) inserir, nos contratos celebrados para a execução do convênio, cláusula permitindo o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

e) efetuar o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Sexta, na conta específica aberta pelo CONCEDENTE, concomitantemente com a liberação do recurso realizada pelo CONCEDENTE;

f) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores - *internet* ou em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade e o objeto e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

g) manter os recursos deste Convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, incluindo a contrapartida, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 127/2008 e na Cláusula Nona do Convênio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 656711/2009 - fls 3)

h) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;

i) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;

j) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

k) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I da Resolução nº 23, de 30 de abril de 2009, referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade CONVENENTE;

l) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, assim como as despesas realizadas;

m) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;

n) ter ciência de que se sujeitará à instauração de Tomada de Contas Especial- TCE, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;

o) garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, do controle interno do Poder Executivo Federal, e do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos e demais informações sobre o presente Convênio, bem como aos locais de execução do objeto, sujeitando-se, no caso de embargo, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos, a responsabilização administrativa, civil e penal;

p) providenciar o adequado controle dos equipamentos e mobiliário adquiridos com recursos deste Convênio, fixando plaquetas com o nº do patrimônio e mantendo registros com identificação precisa da sua localização;

q) assegurar a manutenção periódica dos equipamentos e mobiliário adquiridos com recursos deste Convênio;

r) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE pelo TCU, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos relacionados ao Convênio;

s) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- 1) quando não for executado o objeto deste Convênio;
- 2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- 3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

t) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE;

u) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária do CONVENENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Continuação do Convênio nº 8567/10000

v) restituir, à conta do CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicado na consecução do objeto do Convênio;

w) registrar no SICONV, as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

x) manter atualizadas, obrigatória e regularmente no SICONV, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008;

y) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União – GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site: www.fnde.gov.br.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O CONCEDENTE informará ao CONVENENTE, o momento oportuno para a realização dos registros no SICONV.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo **vedado**:

I. realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II. alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;

III. realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;

IV. efetuar pagamento em data posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V. realizar despesas com tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre as compras e serviços destinados à consecução dos objetivos do projeto;

VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;

VIII. pagar diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa com recursos do convênio, ressalvado se previsto no plano de trabalho e destinado aos quadros de pessoal exclusivo do CONVENENTE;

IX. destinar recursos a entidade privada com fins lucrativos;

X. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

XI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 656711/2009 - fls 5)

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - A vigência deste Convênio é de 365 dias, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que protocolada na Sede do CONCEDENTE, pelo CONVENENTE, com as devidas justificativas e cronograma de execução atualizado, no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência** fixado nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor aprovado para o Convênio é de R\$ 101.241,61 (Cento e um mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) participando o CONCEDENTE com R\$ 100.229,19 (Cem mil, duzentos e vinte e nove reais e dezenove centavos) e o CONVENENTE com R\$ 1.012,42 (Um mil e doze reais e quarenta e dois centavos), a título de contrapartida financeira, no percentual mínimo de 1% (um por cento) do mesmo, conforme estabelecido na Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza Da Despesa	Nota de Empenho		
				Número	Data	Valor(es) em R\$
12365144887460001	0113150072	44404200	2009NE657174	03/12/2009		48.092,88
12365144887460001	0113150072	44404200	2009NE657173	03/12/2009		52.136,31

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A liberação dos recursos será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente ao CONVENENTE, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

Finalidade	Parcela	Mês/Ano	Valor(es) em R\$
INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS			
	01	DEZEMBRO/2009	100.229,19

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente, bem como, o bloqueio do saldo da conta corrente, quando constatadas pelo CONCEDENTE, impropriedades na execução do Convênio. Tão logo seja promovida a regularização, o CONCEDENTE autorizará ao banco o desbloqueio da conta corrente e, caso não seja possível sanar as falhas, fica o CONCEDENTE autorizado a promover o estorno dos valores junto ao agente financeiro correspondente.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA – Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 656711/2009 - fls 6)

uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As aplicações financeiras de que trata o *caput* desta cláusula deverão ocorrer na mesma instituição bancária e conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo FNDE.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A execução física do Convênio será acompanhada por técnicos do CONCEDENTE, por meio de sistemas internos informatizados e fiscalização “in loco”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, o CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica a aceitação das justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso não haja a regularização no prazo previsto nesta Cláusula, o CONCEDENTE:

I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja resarcido o valor referente ao dano.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O não atendimento das medidas saneadoras, ensejará a instauração de tomada de contas especial.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser alterado, excepcionalmente, desde que solicitado por meio de ofício, com a devida justificativa, acompanhado de novo Plano de Trabalho explicitando as alterações, e protocolado na sede do CONCEDENTE no prazo de até **60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso específico de reformulação de meta para utilização dos rendimentos da aplicação financeira, a solicitação deverá ocorrer após a execução do montante inicialmente repassado e somente poderá ser aplicada nas ações constantes do termo de Convênio, estando condicionada à aprovação do CONCEDENTE.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que notificadas as partes, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituem motivos para rescisão do Convênio:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 656711/2009 - fls 7)

- II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração da Tomada de Contas Especial.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo a contrapartida e os rendimentos de aplicação financeira, e deve ser apresentada ao FNDE no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias após o término da vigência do convênio, constituída de:

- I. ofício de encaminhamento ao Presidente do FNDE;
- II. cópia do Plano de trabalho;
- III. cópia do termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto do Convênio contendo, como parte integrante, no mínimo, os seguintes documentos:
 - a) Demonstrativo da Execução Físico-financeira;
 - b) Demonstrativo da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, a contrapartida pactuada, as despesas realizadas e o saldo existente ao final da execução do convênio, se for o caso;
 - c) Relação dos Pagamentos Efetuados;
 - d) Relação dos Bens Adquiridos;
 - e) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
 - f) Declaração por meio da qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio arquivados em sua sede e em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

V. extratos da conta bancária específica e dos rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso, evidenciando a movimentação dos recursos no período compreendido entre a data do depósito da primeira parcela até o fim da vigência do convênio;

VI. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

VII. cópia da homologação e adjudicação das licitações realizadas ou apresentação dos atos que justifiquem sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do CONVENENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Convênio, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou

restituição dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

- SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Se, ao término do prazo estabelecido na Cláusula anterior, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 656711/2009 - fls 8)

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O CONVENENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

- I – não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste Convênio;
- II – não for aprovada a prestação de contas do convênio em decorrência de:
 - a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do presente instrumento ou da Portaria Interministerial nº 127/2008;
 - d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;
 - e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;
 - f) não-aplicação, total ou parcial, dos recursos financeiros na conta bancária específica, nos termos do § 1º do art. 42 da Portaria Interministerial nº 127/2008, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
 - g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 57 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
 - h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
- III – Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O CONCEDENTE reconhece ao CONVENENTE o direito de propriedade dos equipamentos e mobiliário adquiridos em decorrência da execução deste Convênio, sendo de responsabilidade do CONVENENTE proceder a sua incorporação e tombamento, respeitado o disposto na legislação pertinente.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 656711/2009 - fls 9)

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A eficácia deste Convênio, bem como dos seus eventuais aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As comunicações entre os CONVENENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os recursos financeiros transferidos por força deste convênio não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Na contagem dos prazos previstos neste Convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A competência para julgar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio será da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, consoante prevê o art. 109, I, da Constituição Federal de 1988.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 656711/2009 - fls 10)

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas

Brasília-DF, de de 2009.

DANIEL SILVA BALABAN
Presidente do FNDE
Concedente

JOSE CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito Municipal de TOLEDO/PR
Convenente

Testemunhas:

Nome:.....

CPF:.....

R.G:.....

Assinatura:.....

Nome:.....

CPF:.....

R.G:.....

Assinatura:.....



Secretaria de Estado
da Criança e da Juventude

Publicado no D.O.E. no 8100
034 18.10.2009



GOVERNO DO
PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE- SECJ

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CEDCA

FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA- FIA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - SECJ, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA- FIA/PR E O MUNICÍPIO DE TOLEDO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA- MODALIDADE APRIMORAMENTO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL- APROVADO PELA DELIBERAÇÃO 008/09-CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº. 035/09

PROCESSO Nº 10.077.286-8

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, CNPJ nº 09088839/0001-06, com recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência-FIA/PR, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Hermes Fontes, 315, Batel, Curitiba/PR, neste ato representada por sua titular e Presidente do CEDCA/PR, Senhora **THELMA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora da CI 991.812-4, inscrita no CPF sob nº 402.366.179-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, CEDCA, representado neste ato por seu vice presidente, Senhor **LUCIANO ANTÔNIO DA ROSA**, portador da CI 5.340.564-9- SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 929.029.019-68, residente e domiciliado em Campo Mourão/PR doravante denominados **CONCEDENTES**, e o MUNICÍPIO de **TOLEDO**, com sede à Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586 - Centro, CNPJ 76.205.806/0001-88 doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor **JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**, portador da CI 915.456-6, inscrito no CPF/MF 276.960.909-25, residente e domiciliado em Toledo/PR, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 10.210.112-0 em 09/11/2009, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Estadual 15.117/06, no Decreto Estadual nº 897/07, na Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Deliberação nº 008/09-CEDCA/PR, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos dos **CONCEDENTES** ao **CONVENENTE** para o financiamento na implementação de ações para o “**Programa Crescer em Família**”, modalidade “**Aprimoramento do Acolhimento Institucional**”, que tem por finalidade a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pelos **CONCEDENTES**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ
Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000

035/09

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação justificada do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela Coordenação Estadual do Programa Crescer em Família e submetida à aprovação dos **CONCEDENTES**, vedada, porém, a mudança do objeto e categoria econômica das despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS CONCEDENTES

- a) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa, conforme as diretrizes fixadas no Anexo I, da Deliberação 008/09;
- c) indicar técnico para acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do convênio, que por ocasião da prestação de contas, emitirá pareceres parciais e final com o consequente Termo de Objetivos Atingidos, acerca do cumprimento do objeto conveniado, e emissão do termo de instalação e funcionamento de equipamentos, os quais terão anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar da sede do **CONVENENTE**;
- d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II - DO CONVENENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação previamente aprovado, e solicitar sua alteração, quando for o caso, aguardando à expressa aprovação dos **CONCEDENTES** para a execução das despesas dela decorrentes;
- c) quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese de sobra de recursos e/ou de aplicação financeira, apresentar Plano de Aplicação Complementar, o qual deverá ser aprovado pelos **CONCEDENTES**, sendo que os itens a serem adquiridos deverão estar dentro da mesma classificação orçamentária e relacionado com o objeto do Convênio;
- d) movimentar os recursos financeiros liberados pelos **CONCEDENTES**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), conforme Plano de Aplicação e no prazo da vigência deste instrumento;
- e) garantir orçamentariamente e liberar recursos financeiros da contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação e com o disposto na Cláusula Quarta do presente instrumento;
- f) promover as licitações para a contratação de obras, compras, contratação de serviços e aquisição de materiais de acordo com a legislação federal e estadual em vigor pertinente;
- g) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SECJ** de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- h) identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com placa nos seguintes dizeres: **SECJ/CEDCA/FIA - DELIBERAÇÃO Nº 008/09**;
- i) criar Unidade Gestora de Transferências - **UGT**, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 2º, XXI, a, b, c, d, da Resolução nº 03/2006-TCE/PR;
- j) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;

- k) observar a normatização referente ao Programa emanada pelos **Concedentes**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SECJ** e **CEDCA/PR** que se referirem ao Programa;
- l) adotar procedimento metodológico em acordo com o Anexo I da Deliberação 008/09, alinhado com a metodologia específica do programa local;
- m) utilizar a logomarca do Governo do Estado, da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude- **SECJ**, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- **CEDCA** e do Programa **Crescer em Família**, modalidade **Aprimoramento do Acolhimento Institucional** em relatórios, materiais de divulgação externa e nos locais onde o programa será desenvolvido;
- n) solicitar a emissão do Termo de Objetivos Atingidos e/ou do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, à Equipe Regionalizada da **SECJ**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos participes, desde que manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 23.760,00** (Vinte e três mil, setecentos e sessenta reais) correrão à conta dos orçamentos dos **CONCEDENTES** e do **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminados:

a) Recursos dos **CONCEDENTES**

R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais) à conta da dotação orçamentária **P/A 2503, Rubricas 33.40.41.00 e 44.40.42.00**, Fonte **131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência-FIA), conforme Plano de Aplicação, números de empenhos 55.60.0000/9/00656-1 de 10/12/2009 e 55.60.0000/9/00657-1 de 10/12/2009.

b) Recursos do **CONVENENTE**

R\$ 2.160,00 (Dois mil, cento e sessenta reais) na forma detalhada no Plano de Aplicação, a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) devendo ser aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária, crédito em conta corrente, ou ainda aplicação no mercado financeiro, sendo que os rendimentos das aplicações devem obrigatoriamente ser aplicados no objeto do presente Convênio, e não poderão ser computados como contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os **CONCEDENTES** transferirão ao **CONVENENTE** os recursos mencionados na Cláusula Quarta, em conta corrente indicada no presente processo, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

RECURSOS REFERENTE À INVESTIMENTO

PARCELAS	VALOR	Liberação
Parcela Única	R\$ 20.082,00	No Início da Vigência do Convênio

RECURSOS REFERENTE À CUSTEIO

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO
Parcela Única	R\$ 1.518,00	No Início da Vigência do Convênio

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do Convênio, fica condicionado a apresentação dos documentos exigidos pela **Deliberação nº008/09CEDCA**, pela **Lei Estadual nº 15.608/07** e **Decreto Estadual nº. 897/07**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os Materiais Permanentes adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos **CONCEDENTES** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento à Crianças e Adolescentes, estabelecido por este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na cláusula décima-segunda, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a programa similar na área da infância e adolescência, indicado Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA da sede do **CONVENENTE**, após a aprovação dos **CONCEDENTES**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **SECJ**, ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir aos **CONCEDENTES** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta dos **CONCEDENTES** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.



CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude- **SECJ**, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude- **SECJ** e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CEDCA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O **CONVENENTE** prestará contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo e forma estabelecidos pela Resolução nº 03/2006 e demais atos normativos do T.C.E. dos recursos recebidos e aplicados segundo o Plano de Aplicação que faz parte integrante deste instrumento, e à **SECJ**, através da Equipe Regionalizada, que emitirá o Termo de Objetivos Atingidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício financeiro, devendo ser protocolada no Tribunal de Contas até **30 (Trinta)** de **Abril** do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando do término de vigência do Convênio, a prestação de contas final deverá ser protocolada no Tribunal de Contas em até **60 (Sessenta)** dias do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- a não execução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO ÚNICO : Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

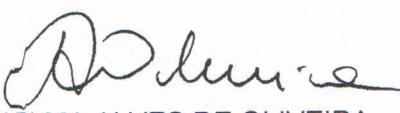
As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - **SECJ**, Rua Hermes Fontes, 315, Batel- Curitiba- Paraná- CEP 80.440-070.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

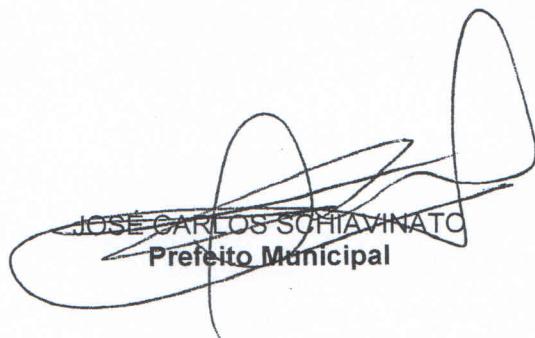
Curitiba, 14 de Dezembro de 2009



THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da SECJ
e Presidente do CEDCA



LUCIANO ANTÔNIO DA ROSA
Vice Presidente do CEDCA



JOSE CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. Fabiana Bulniak

2. Charles. RG. 1452484-3 - PR

RECURSOS SECJ/CEDCA/FIA
035/09

1007727316	Barreiras	021/09	21.600,00
1007733333	Cascavel	022/09	97.200,00
1009953011	Cascavel	022/09	45.360,00
1007727110	Francisco Beltrão	025/09	23.760,00
1007714701	Imbaú	026/09	21.600,00
1009963751	Lapa	027/09	25.920,00
1009971118	Laranjeiras do Sul	028/09	21.600,00
1007731501	Londrina	029/09	78.126,00
1007740170	Maringá	030/09	54.000,00
1009983271	Marilândia	031/09	25.000,00
1009953395	Ponta Grossa	032/09	112.320,00
1007730901	Rolândia	034/09	24.803,36
1007728681	Telêmaco	035/09	21.600,00
1007731471	Londrina	036/09	14.400,00
1007737241	Associação de Promoção à Manhã de Ponta Grossa	053/09	56.160,00
1007738641	APMI de Cambé	054/09	23.760,00
1007727281	APMI de Coronel Vivida	055/09	28.080,00
1007732110	APMI de Venceslau Brizé	056/09	16.720,00
10077367	Associação Aldeia São José de Campo Largo	058/09	33.717,60
1007711711	Associação das Senhoras de Rosarianas de Umuarama	063/09	75.599,33
1007714971	Associação Santos Inocentes de Ivaí	067/09	62.640,00
1007738481	Casa da Criança de Cornélio Procópio	068/09	23.760,00
1007731117	Casa de Apoio Centro de Apoio à Dependentes de Londrina	070/09	64.800,00
1009946620	Casa de Recuperação de Piraquara	071/09	54.000,00
1007712521	Casa Lar Infantil Muri de Campo Mourão	073/09	41.040,00
1007737321	Escola Profissionalizante Instituto João XVIII de Ponta Grossa	079/09	174.960,00
1007738561	Grupo SOMA de Apucarana	081/09	90.720,00
1007731201	Núcleo Social Evangélico - NUSELON de Londrina	084/09	108.000,00
1008173759	Vila Vicentina - Sociedade São Vicente de Paulo de Ponta Grossa	087/09	36.720,00
1007726981	Palmas	092/09	63.585,00
1007970881	Participação São João dos Pobais	099/09	41.040,00
1009943311	Campo Largo	101/09	37.944,00
1009942881	Apucarana	104/09	14.400,00
1007715001	Itararé	105/09	23.760,00
1009972201	Pinhais	106/09	51.840,00
1007713161	Sapopema	111/09	23.760,00
1009942931	Apucarana	117/09	43.200,00
1007715311	Aito Piquiri	139/09	34.560,00
1007714111	Fazenda Rio Grande	141/09	42.200,00
1007714111	Jaguará	144/09	32.400,00
1009947091	Paranaguá	146/09	123.120,00
1007729701	Siqueira Campos	147/09	21.600,00
1007714821	Telêmaco Borba	148/09	69.120,00
1009946901	Tijucas do Sul	149/09	28.080,00

Curitiba, 14 de Dezembro de 2009

THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ



EXTRATO DE CONVÉNIOS

Referência: TERMO-SDE CONVÉNIOS

Participa: O Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, e Municípios e Estâncias, com intervenção da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para implementação de Projetos aprovados, enquadrados no Programa Crescer em Família (Aprimoramento do Acolhimento Institucional) de Atendimento à Criança e ao Adolescente em situação de risco pessoal e social.

Vigência: a partir de 14/12/2009, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Dotação Orçamentária: P/A 2503, elementos de despesas 33.40.41, 44.40.42, 33.50.41 e 44.50.42. Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA).

Data da Assinatura: 14/12/2009.

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Autorizados pelo Senhor Governador do Estado em 09/11/2009, no processo protocolado sob o n.º 10.210.112-0.

ANEXO

Protocolo	Municípios / Estâncias	Nº	Valor
100771403	Castro	024/09	43.200,00
100773686	Imbituba	050/09	22.760,00
100995387	Instituto Educacional Duque de Caxias de Ponta Grossa	135/09	216.006,00
100996570	SOS de Laranjeiras do Sul	136/09	47.520,00
100773180	Casa Lar Samuel de Rolândia	163/09	21.500,00

Curitiba, 14 de Dezembro de 2009

THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ



EXTRATO DE CONVÉNIOS

Referência: TERMOS DE CONVÉNIOS

Participa: O Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/FAIA e os Municípios, com intervenção da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para implementação de Projetos aprovados, enquadrados no Programa Liberdade Cidadã de Atendimento à Criança e ao Adolescente em situação de risco pessoal e social.

Vigência: a partir de 14/12/2009, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Dotação Orçamentária: P/A 2503, elementos de despesas 33.40.41 e 44.40.42, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA).

Data da Assinatura: 14/12/2009.

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Autorizados pelo Senhor Governador do Estado em 09/11/2009, no processo protocolado sob o n.º 10.210.112-0.

ANEXO

Protocolo	Municípios	Nº	Valor
100773627	Cascavel	038/09	300.000,00
100773600	Toledo	103/09	362.544,00
100771144	Telêmaco Borba	153/09	41.140,00
100773937	Cambé	160/09	56.580,00
100771152	Castro	161/09	10.487,57

Curitiba, 14 de Dezembro de 2009

Thelma Alves de Oliveira
Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ



EXTRATO DE CONVÉNIOS

Referência: TERMOS DE CONVÉNIOS

Participa: O Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/FAIA e o Município de Nova Laranjeiras.

Cláusula Primeira: Do Aditamento O presente Termo Aditivo visa alterar a Cláusula Quarta (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros), Letra "B" (Recurso do Convênio), Quinta (Da Forma de Pagamento) estipuladas no Termo Originário.

Cláusula Segunda: Dos Recursos Orçamentários e Financeiros A Cláusula Terceira do Termo Originário, passa a ter a seguinte redação:

"Os recursos para execução do objeto deste convênio, no montante de R\$ 77.198,74 (Setenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), correrão à conta dos orçamentos dos Concedentes e do Convênio: Letra "A" - (Recursos dos Concedentes)

R\$ 63.200,00 (Sessenta e três mil e duzentos reais), à conta da dotação orçamentária P/A 2503, Rubrica 44.40.42,00, Fonte 131.

Letra "B" - (Recursos dos Concedentes)

R\$ 13.998,74 (Treze mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), a título de contrapartida, em recursos financeiros na forma detalhada no Plano de Aplicação:

a) R\$ 8.835,00 - Aquisição de Equipamentos

b) R\$ 395,00 - Acesso à Internet

c) R\$ 4.768,74 - Complementação da Obra

Cláusula Quarta: Da Ratificação Todas as demais cláusulas do Termo Originário e do Segundo Termo Aditivo não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 208/07

Participa: Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/FAIA e o Município de Nova Laranjeiras.

Cláusula Primeira: Do Aditamento O presente Termo visa alterar a Cláusula Quarta (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros) e a letra "B" (Recursos do Convênio), Terceira (Da Vigência), estipulada no Termo Originário e acrescenta o Parágrafo Único.

Cláusula Segunda: Dos Recursos Orçamentários e Financeiros A Cláusula Quarta do Termo Originário, passa a ter a seguinte redação:

"O recurso para execução do objeto deste convênio, no montante de R\$ 107.825,74 (Cento e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), correrão à conta dos orçamentos dos Concedentes e do Convênio, conforme abaixo discriminados".

Letra "A" - (Recursos do Convênio)

Participa: Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/FAIA e o Município de Dois Vizinhos.

Cláusula Primeira: Do Aditamento O presente Termo visa alterar a Cláusula Quarta (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros), Letra "B" (Recursos do Convênio), Terceira (Da Vigência), estipulada no Termo Originário e acrescenta o Parágrafo Único.

Cláusula Segunda: Dos Recursos Orçamentários e Financeiros A Cláusula Quarta do Termo Originário, passa a ter a seguinte redação:

"O recurso para execução do objeto deste convênio, no montante de R\$ 107.825,74 (Cento e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), correrão à conta dos orçamentos dos Concedentes e do Convênio, conforme abaixo discriminados".

Letra "A" - (Recursos do Convênio)

Participa: Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/FAIA e o Município de Maringá.

Cláusula Primeira: Do Aditamento O presente Termo visa alterar a Cláusula Quarta (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros), Letra "B" (Recursos do Convênio), Terceira (Da Vigência), estipulada no Termo Originário e acrescenta o Parágrafo Único.

Cláusula Segunda: Dos Recursos Orçamentários e Financeiros A Cláusula Quarta do Termo Originário, passa a ter a seguinte redação:

"O recurso para execução do objeto deste convênio, no montante de R\$ 107.825,74 (Cento e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), correrão à conta dos orçamentos dos Concedentes e do Convênio, conforme abaixo discriminados".

Letra "A" - (Recursos do Convênio)

Participa: Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/FAIA e o Município de Maringá.

Cláusula Primeira: Do Aditamento O presente Termo visa alterar a Cláusula Quarta (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros), Letra "B" (Recursos do Convênio), Terceira (Da Vigência), estipulada no Termo Originário e acrescenta o Parágrafo Único.

Cláusula Segunda: Dos Recursos Orçamentários e Financeiros A Cláusula Quarta do Termo Originário, passa a ter a seguinte redação:

"O recurso para execução do objeto deste convênio, no montante de R\$ 107.825,74 (Cento e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), correrão à conta dos orçamentos dos Concedentes e do Convênio, conforme abaixo discriminados".

Letra "A" - (Recursos do Convênio)

Participa: Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/FAIA e o Município de Maringá.

Cláusula Primeira: Do Aditamento O presente Termo visa alterar a Cláusula Quarta (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros), Letra "B" (Recursos do Convênio), Terceira (Da Vigência), estipulada no Termo Originário e acrescenta o Parágrafo Único.

Cláusula Segunda: Dos Recursos Orçamentários e Financeiros A Cláusula Quarta do Termo Originário, passa a ter a seguinte redação:

"O recurso para execução do objeto deste convênio, no montante de R\$ 107.825,74 (Cento e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), correrão à conta dos orçamentos dos Concedentes e do Convênio, conforme abaixo discriminados".

Letra "A" - (Recursos do Convênio)

Participa: Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/FAIA e o Município de Maringá.

Cláusula Primeira: Do Aditamento O presente Termo visa alterar a Cláusula Quarta (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros), Letra "B" (Recursos do Convênio), Terceira (Da Vigência), estipulada no Termo Originário e acrescenta o Parágrafo Único.

Cláusula Segunda: Dos Recursos Orçamentários e Financeiros A Cláusula Quarta do Termo Originário, passa a ter a seguinte redação:

"O recurso para execução do objeto deste convênio, no montante de R\$ 107.825,74 (Cento e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), correrão à conta dos orçamentos dos Concedentes e do Convênio, conforme abaixo discriminados".

Letra "A" - (Recursos do Convênio)

Participa: Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/FAIA e o Município de Maringá.

Cláusula Primeira: Do Aditamento O presente Termo visa alterar a Cláusula Quarta (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros), Letra "B" (Recursos do Convênio), Terceira (Da Vigência), estipulada no Termo Originário e acrescenta o Parágrafo Único.

Cláusula Segunda: Dos Recursos Orçamentários e Financeiros A Cláusula Quarta do Termo Originário, passa a ter a seguinte redação:

"O recurso para execução do objeto deste convênio, no montante de R\$ 107.825,74 (Cento e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), correrão à conta dos orçamentos dos Concedentes e do Convênio, conforme abaixo discriminados".

Letra "A" - (Recursos do Convênio)

Participa: Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/FAIA e o Município de Maringá.

Cláusula Primeira: Do Aditamento O presente Termo visa alterar a Cláusula Quarta (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros), Letra "B" (Recursos do Convênio), Terceira (Da Vigência), estipulada no Termo Originário e acrescenta o Parágrafo Único.

Cláusula Segunda: Dos Recursos Orçamentários e Financeiros A Cláusula Quarta do Termo Originário, passa a ter a seguinte redação:

"O recurso para execução do objeto deste convênio, no montante de R\$ 107.825,74 (Cento e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), correrão à conta dos orçamentos dos Concedentes e do Convênio, conforme abaixo discriminados".

Letra "A" - (Recursos do Convênio)

Participa: Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/FAIA e o Município de Maringá.

Cláusula Primeira: Do Aditamento O presente Termo visa alterar a Cláusula Quarta (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros), Letra "B" (Recursos do Convênio), Terceira (Da Vigência), estipulada no Termo Originário e acrescenta o Parágrafo Único.

Cláusula Segunda: Dos Recursos Orçamentários e Financeiros A Cláusula Quarta do Termo Originário, passa a ter a seguinte redação:

"O recurso para execução do objeto deste convênio, no montante de R\$ 107.825,74 (Cento e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), correrão à conta dos orçamentos dos Concedentes e do Convênio, conforme abaixo discriminados".

Letra "A" - (Recursos do Convênio)

Participa: Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/FAIA e o Município de Maringá.

Cláusula Primeira: Do Aditamento O presente Termo visa alterar a Cláusula Quarta (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros), Letra "B" (Recursos do Convênio), Terceira (Da Vigência), estipulada no Termo Originário e acrescenta o Parágrafo Único.

Cláusula Segunda: Dos Recursos Orçamentários e Financeiros A Cláusula Quarta do Termo Originário, passa a ter a seguinte redação:

"O recurso para execução do objeto deste convênio, no montante de R\$ 107.825,74 (Cento e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centav

**Diário Oficial Certificado Digitalmente**

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da pasta da Administração do Estado, descreve que visualizado através do site <http://www.dio.pr.gov.br>.

Capacitação de Faxinal do Céu, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses. Em 09/11/09. (Enc. proc. à SEED, em 09/11/09).

7.465.265-4/09 – Of. nº 4161/09 – Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo ao Convênio nº 1920070537, firmado com o município de Nova Laranjeiras, objetivando a prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 9º do Decreto Estadual nº 897/2007 C/C art. 142 da Lei estadual nº 15.608/07 e, ainda, nos termos do Parecer nº 5043/2009 – CTJ/CC, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1920070537, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Nova Laranjeiras, visando a prorrogação do prazo de vigência até 31/12/2009. Em 09/11/09". (Enc. proc. à SEED, em 09/11/09).

10.146.937-9/09 – Of. nº 4294/09 – Solicita autorização para celebrar Convênio entre os municípios de Santa Amélia, São Jerônimo da Serra, São Miguel do Iguaçu, Turvo, Inácio Martins, Cândido de Abreu, Nova Laranjeiras, Espigão Alto do Iguaçu, Londrina, Paranaú, Chopinzinho, Palmas e Manguerinha, tendo por objeto a cessão de professores, auxiliares de serviços gerais, merendeiras e zeladores municipais para prestação de serviços em Escolas Indígenas, bem como o fornecimento de suporte financeiro, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no artigo 9º e 10º, § 1º do Decreto Estadual nº 897/07, e de acordo com o Parecer nº 4936/2009 – CTJ/CC, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado e Educação – SEED e os municípios de Santa Amélia, São Jerônimo da Serra, São Miguel do Iguaçu, Turvo, Inácio Martins, Cândido de Abreu, Nova Laranjeiras, Espigão Alto do Iguaçu, Londrina, Paranaú, Chopinzinho, Palmas e Manguerinha, visando a cessão de professores, auxiliares de serviços gerais, merendeiras e zeladores municipais para prestação de serviços em Escolas Indígenas, bem como o fornecimento de suporte financeiro no total de R\$ 568.386,51 (quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos). Em 09/11/09. (Enc. proc. à SEED, em 09/11/09).

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

10.210.112-0/09 – Of. nº 610/09 – Solicita autorização para celebrar Convênios com vários municípios e entidades do Estado, objetivando a liberação de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescente – FIA/PR, para execução de programas de defesa e garantia de direitos das crianças e adolescentes, conforme deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA: Programa Crescer em Família (modalidades aprimoramento do acolhimento institucional, preparação para adoção e acolhimento familiar) e Programa Liberdade Cidadã, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro nos artigos 133 e ss., da Lei 15.608/2007 e/º o artigo 9º, do Decreto Estadual nº 897/07, nos termos do Parecer nº 4926/2009-CTJ/CC e, desde que estritamente observado o art. 136 da Lei Estadual nº 15.608/07, a celebração de Convênios entre a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ e várias Entidades e Municípios relacionados às fls. 105-124, visando à liberação de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescente – FIA/PR, para execução de programas de defesa e garantia de direitos das crianças e adolescentes, conforme deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA: Programa Crescer em Família (modalidades aprimoramento do acolhimento institucional, preparação para adoção e acolhimento familiar) e Programa Liberdade Cidadã. A execução dos Programas custará, ao todo, R\$ 9.741.042,99 (nove milhões, setecentos e quarenta e um mil e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) e serão custeadas, como dito, com recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescente – FIA/PR. Em 09/11/09. (Enc. proc. à SECJ, em 09/11/09).

7.675.008-4/09 – Of. nº 426/09 – Solicita autorização para aquisição de 30 (trinta) estações de trabalho junto à empresa "Ilha Service Serviços de Informática", através de Uso de Ato de Registro e Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 429/08 – SRP, realizado pelo DEAM/SEAP, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 2º, alínea "g", do Decreto Estadual nº 897/07 e nos termos do Parecer nº 3555/2009 – CTJ/CC, a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ proceder a aquisição de 30 (trinta) estações de trabalho junto à empresa "Ilha Service Serviços de Informática", através de Uso de Ato de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 429/2008 – SRP, realizado pelo Departamento de Administração de Materiais da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DEAM/SEAP, no importe global de R\$ 41.574,90 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos). Em 09/11/09". (Enc. proc. à SECJ, em 09/11/09).

GOVERNADORIA

10.112.623-4/09 – Of. nº 4444/09 – Companhia de Habitação do Paraná – Sólica autorização para celebrar Termos Aditivos aos Convênios nº 5532/CF/07, 4069/CF/05, 5501/CF/07 e 4949/CF/08 firmados entre os municípios de Iguaracu, Nova Esperança, Pato Branco e Telêmaco Borba, objetivando a prorrogação do prazo de vigência dos mesmos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o artigo 9º do Decreto Estadual nº 897/07 e nos termos do Parecer nº 4868/2009 – CTJ/CC, a celebração de Termos Aditivos aos Convênios nº 5532/CF/07, 4069/CF/05, 5501/CF/07 e 4949/CF/06 firmados entre a COHAPAR e os municípios de

Diário OFICIAL Paraná

2º feira | 09/Nov/2009 – Edição nº 8093

11

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

7.641.991-4/09 – Of. nº 1735/09 – Sólicita autorização para celebrar Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço referente ao Credenciamento nº 01/07, lotes 02 e 03, firmado entre o Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Estado do Paraná – FASPM e Fundação de Estudos das Doenças o Fígado – Koutoulas Ribeiro – FUNEF, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 112, § 1º, II, da Lei Estadual nº 15.608/07 e/º o art. 8º do Decreto 897/07, e nos termos do Parecer nº 4900/2009 – CTJ/CC, a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço referente ao Credenciamento nº 01/2007, lotes 02 e 03, firmado entre o Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Estado do Paraná – FASPM e Fundação de Estudos das Doenças o Fígado – Koutoulas Ribeiro – FUNEF, para a continuidade dos serviços prestados, com acréscimo do valor do contrato de 25%, perfazendo, o aditivo, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Em 09/11/09". (Enc. proc. à SESP, em 09/11/09).

7.589.416-3/09 – Of. nº 1227/09 – Companhia Paranaense de Energia – Sólicita autorização para contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa GE ENERGY Management Services, Inc, objetivando a prestação de serviços referente à ampliação do Sistema de Supervisão e Controle XA/21 do Centro de Operação do Sistema (COS) - COPEL, conforme específica. "AUTORIZO, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 4699/2009 e, de acordo com o Parecer nº 4780/2009 – CTJ/CC, a contratação da empresa GE ENERGY Management Services, Inc, visando à prestação de serviços referente à ampliação do Sistema de Supervisão e Controle XA/21 do Centro de Operação do Sistema (COS) da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 33 da Lei Estadual nº 15.608/2007, no valor global de R\$ 597.333,31 (quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e um centavos). Em 09/11/09". (Enc. proc. à COPEL, em 09/11/09).

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

7.670.575-5/09 – Of. nº 914/09 – Sólicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência, tendo por objeto a execução dos serviços de restauração do pavimento da rodovia PRC-163, trecho Barracão – Santo Antônio do Sudeste, conforme específica. "HOMOLOGO, com fulcro no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, ainda, nos termos do Parecer nº 5040/2009 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 024/2009 – DR/DT, o qual deve por objeto a execução dos serviços de restauração do pavimento da rodovia PRC-163, trecho Barracão – Santo Antônio do Sudeste, numa extensão de 26 km, no valor total de R\$ 2.485.452,63 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos). Em 09/11/09". (Enc. proc. à SETR, em 09/11/09).

10.058.081-0/09 – Of. nº 874/09 – Sólicita homologação do procedimento licitatório, realizado pela APPA, na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/09, tendo por objeto a aquisição de chapas, lâminas, barras, tubos e parafusos, conforme específica. "DEDEXO DE APROVAR, com fulcro no art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2009 – APPA, que visava a aquisição de chapas, lâminas, barras, tubos e parafusos, ante a inobservância ao Princípio da Economicidade. Abram-se vistas aos interessados, pelo prazo legal, para ciência dessa decisão, em respeito ao Contradiório e à Amplia Defesa. Transcorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, fica o procedimento em questão automaticamente revogado, nos moldes do art. 132, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, pelo motivo elencado no item I, devendo ser arquivado no órgão de origem. Em 09/11/09". (Enc. proc. à SETR, em 09/11/09).

7.566.264-5/09 – Of. nº 615/09 – Sólicita autorização para celebrar Convênio entre o DER e o município de Vitorino, objetivando o repasse de recursos para execução de serviços de revitalização (recuperação com concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, pavimentação e serviços complementares) nas Avenidas Brasil e Argentina, numa extensão de 800,0 metros lineares, localizadas no Município, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 9º do Decreto Estadual nº 897/07 e/º o art. 133 e ss. da Lei Estadual nº 15.608/07 e, ainda, de acordo com o Parecer nº 4911/2009-CTJ/CC, a formalização de Convênio entre a Secretaria de Estado dos Transportes, através do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, e o Município de Vitorino, visando a execução de serviços de revitalização (recuperação com concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, pavimentação e serviços complementares) nas Avenidas Brasil e Argentina, numa extensão de 800,0 metros lineares, localizadas no Município. Para tanto, o Departamento de Estradas de Rodagem providenciará a execução dos serviços, por administração direta, e arcará, ainda, com custos na ordem de R\$ 755.146,09 (setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e nove centavos). Por seu turno, o Município contribuirá com R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para ajuda no custeio da obra. Assim, o valor global da obra é de R\$ 1.055.146,09 (um milhão, cinqüenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e nove centavos). Em 09/11/09". (Enc. proc. à SETR, em 09/11/09).

7.730.611-0/09 – Of. nº 147/09 – Sólicita autorização para afastamento, conforme específica. "AUTORIZO, com base no Parecer nº 4958/09 – CTJ/CC. Em 09/11/09". (Enc. proc. à SETR, em 09/11/09).

7.513.738-9/09 – Of. nº 1789/09 – Sólicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 09/09, o qual deve por objeto a aquisição de 4.300 (quatro mil e trezentos) pares de cinturões, 300 (trinta) pares de sapatos sociais masculinos e 100 (cem) pares de sapatos sociais femininos, conforme específica. "HOMOLOGO, com fulcro no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e/º o art. 1º do Decreto Estadual nº 17.002/07, o qual deve por objeto a aquisição de 4.300 (quatro mil e trezentos) pares de cinturões, 300 (trinta) pares de sapatos sociais masculinos e 100 (cem) pares de sapatos sociais femininos, destinados à Polícia Militar do Estado do Paraná, no valor total de R\$ 366.100,00 (trezentos e sessenta e seis mil e cem reais). Em 09/11/09". (Enc. proc. à SESP, em 09/11/09).

7.641.823-3/09 – Of. nº 1658/09 – Sólicita autorização para aquisição de um veículo tipo caminhão VW, modelo 24.250 CNC Constellation Baú Carga Seca 6x2 3º eixo, objetivando suprir as necessidades da Polícia Militar do Paraná, através do uso da aia de Registro de Preços, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 456/2008 – DEAM/SEAP, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o Art. 1º, do Decreto Estadual nº 17.971/07 e/º o art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 4993/2009 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 016/2009, visando a aquisição de 4.300 (quatro mil e trezentos) pares de cinturões, 300 (trinta) pares de sapatos sociais masculinos e 100 (cem) pares de sapatos sociais femininos, destinados à Polícia Militar do Estado do Paraná, no valor total de R\$ 366.100,00 (trezentos e sessenta e seis mil e cem reais). Em 09/11/09". (Enc. proc. à SESP, em 09/11/09).

Mercedes Santiago Brandão
Assistente Administrativa
RG: 6.275.689-8
SECJ

SECJ
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba *25/11/09*

GABINETE DO GOVERNADOR



DESPACHO DO GOVERNADOR

PROTOCOLO: 10.210.112-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro nos artigos 133 e ss. da Lei 15.608/2007 c/c o artigo 9º, do Decreto Estadual n.º 897/07, nos termos do Parecer n.º 4926/2009-CTJ/CC e, desde que estritamente observado o art. 136 da Lei Estadual n.º 15.608/07, a celebração de Convênios entre a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ e várias Entidades e Municípios relacionados às fls. 105-124, visando a liberação de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescente – FIA/PR, para execução de programas de defesa e garantia de direitos das crianças e adolescentes, conforme deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA: Programa Crescer em Família (modalidades aprimoramento do acolhimento institucional, preparação para adoção e acolhimento familiar) e Programa Liberdade Cidadã.

2. A execução dos Programas custará, ao todo, R\$ 9.741.042,99 (nove milhões, setecentos e quarenta e um mil e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) e serão custeadas, como dito, com recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescente – FIA/PR .

3. Encaminhe-se à Secretaria de origem, para as providências legais.

CURITIBA, 09/11/09

ROBERTO REQUIÃO
GOVERNADOR DO PARANÁ

SECJ
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 25/01/09

Mercedes Santiago Brandão
Assistente Administrativa
RG: 6.279.689-8
SECJ



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE- SECJ

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CEDCA

FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA- FIA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – SECJ, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PR, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA- FIA/PR E O MUNICÍPIO DE TOLEDO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO 007/09-CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº. 103/09

PROCESSO Nº 10.077.360-0

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência-FIA/PR, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85 com sede na Rua Hermes Fontes, 315, Batel, Curitiba/PR, neste ato representada por sua titular e Presidente do CEDCA/PR, Senhora **THELMA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora da CI 991.812-4, inscrita no CPF sob nº 402.366.179-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, CEDCA, representado neste ato por seu vice presidente, Senhor **LUCIANO ANTÔNIO DA ROSA**, portadora da CI 5.340.564-9, inscrita no CPF sob nº 929.029.019-68, residente e domiciliado em Campo Mourão/PR, doravante denominados **CONCEDENTES**, e o MUNICÍPIO de TOLEDO, com sede à Rua Raimundo Leonardi, nº s/, CNPJ 76.205.806/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor **JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**, portador da CI 915.456-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 276.960.909-25, residente e domiciliado em Toledo/PR, doravante denominado de **CONVENENTE** e a Secretaria de Estado de Obras Públicas- SEOP, CNPJ nº 00.436.031/0001-90, neste ato representado pelo titular, Senhor **JULIO CESAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO**, portador da CI 1.161.144-4, portador da CPF 511.311.969-53, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominado **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 10.210.112-0 em 09/11/2009, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Estadual nº 15.117/06, no Decreto Estadual nº 897/07, nas Resoluções nº 03/2006 e 04/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Deliberação nº 007/09-CEDCA/PR, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos dos **CONCEDENTES** ao **CONVENENTE** para o co-financiamento do Estado na implementação de ações do Programa Liberdade Cidadã, que visa a estruturação, orientação, qualificação e fortalecimento das Medidas Socioeducativas em meio aberto, destinadas aos adolescentes e suas famílias, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pelos **CONCEDENTES**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ
Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000

103/09

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação justificada Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela Coordenação Estadual do Programa Liberdade Cidadã e submetida à aprovação dos **CONCEDENTES**, vedada, porém, a mudança do objeto e a categoria econômica das despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS CONCEDENTES

- a) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa, conforme as diretrizes fixadas no Anexo I, da Deliberação 007/09;
- c) indicar técnico para acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do convênio, que por ocasião da prestação de contas, emitirá pareceres parciais e final com o consequente Termo de Objetivos Atingidos, acerca do cumprimento do objeto conveniado, os quais terão anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar da sede do **CONVENENTE**;
- d) encaminhar à Secretaria de Estado de Obras Públicas – **SEOP**, os elementos técnicos necessários para emissão da Ordem de Serviço e Fiscalização da obra;
- e) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II - DO CONVENENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio; bem como cumprir a Portaria N°. 20, de 13 de setembro de 2001, do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe acerca das atividades proibidas aos adolescentes;
- b) cumprir as normas e diretrizes da Deliberação nº. 007/09, sob pena de rescisão do presente Convênio;
- c) aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação previamente aprovado, e solicitar sua alteração, quando for o caso, aguardando à expressa aprovação dos **CONCEDENTES** para a execução das despesas dela decorrentes;
- d) quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese de sobra de recursos e de aplicação financeira, apresentar Plano de Aplicação Complementar, o qual deverá ser aprovado pelos **CONCEDENTES**, sendo que os itens a serem adquiridos deverão estar dentro da mesma classificação orçamentária e relacionado com o objeto do Convênio;
- e) movimentar os recursos financeiros liberados pelos **CONCEDENTES**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), conforme Plano de Aplicação e no prazo da vigência deste instrumento;
- f) garantir orçamentariamente e liberar recursos financeiros da contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação e com o disposto na Cláusula Quarta do presente instrumento;
- g) promover as licitações para as contratações de obras, compras, contratação de serviços e aquisição de materiais de acordo com a legislação federal e estadual em vigor pertinente;
- h) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela SECJ de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- i) identificar os equipamentos/material permanentes adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com placa nos seguintes dizeres: **SECJ/CEDCA/FIA - DELIBERAÇÃO N° 007/09**.
- j) O veículo automotor adquirido com recursos do **FIA**, deverá obrigatoriamente fazer constar nas portas laterais os seguintes dizeres:
VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SECJ/CEDCA/FIA- DELIBERAÇÃO N° 007/09
- k) criar Unidade Gestora de Transferências - **UGT**, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 2º, XXI, a, b, c, d, da Resolução nº 03/2006-TCE/PR;
- l) fornecer a SECJ os elementos técnicos necessários à supervisão da obra, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, ART's, e registro geral do imóvel, bem como cumprir a Resolução nº 04/2006 do Tribunal de Contas do Paraná, e somente dar início a execução da obra após a emissão da Ordem de Serviço pela **SEOP**;

- m) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;
- n) cumprir a normatização referente ao Programa emanada pelos Concedentes, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SECJ** e **CEDCA/PR** que se referirem ao Programa;
- o) utilizar a logomarca do Governo do Estado, da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude- **SECJ**, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- **CEDCA** e do Programa Liberdade-Cidadã em relatórios, materiais de divulgação externa e nos locais onde o programa será desenvolvido;
- p) solicitar a emissão do Termo de Objetivos Atingidos e/ou do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, à Equipe Regionalizada da **SECJ**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – DA INTERVENIENTE – SEOP

- a) adotar todas as medidas técnicas necessárias à supervisão da obra.
- b) Supervisionar através de profissional habilitado, a execução da obra conforme cronograma físico financeiro programado, pelos **CONCEDENTES**;
- c) assinar a **Ordem de Serviço** para o início da execução da obra, após a liberação pelos **CONCEDENTES** da 1.ª parcela dos recursos e recebimento da documentação encaminhada pelo **CONVENENTE**, através da **SECJ**;
- d) emitir **Relatório de Vistoria**;
- e) emitir **Termo de Recebimento** provisório e definitivo referente a conclusão da obra;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

24/12/2011

O prazo da vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, nos termos da legislação vigente, desde que manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 306.294,00** (Trezenos e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais), correrão à conta dos orçamentos dos **CONCEDENTES** e do **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminados:

a) Recurso dos CONCEDENTES

R\$ 263.544,00 (Duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) à conta da dotação orçamentária **P/A 2503, Rubricas 33.40.41.00 e 44.40.42.00**, Fonte **131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA), conforme Plano de Aplicação, números de empenhos 55.60.0000/9/00622-1 de 10/12/2009 e 55.60.0000/9/00623-1 de 10/12/2009.

b) Recursos do CONVENENTE

R\$ 42.750,00 (Quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) na forma detalhada no Plano de Aplicação, a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) devendo ser obrigatoriamente aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária, crédito em conta corrente, ou ainda aplicação no mercado financeiro, sendo que os rendimentos das aplicações devem obrigatoriamente ser aplicados no objeto do presente Convênio, e não poderão ser computados como contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os **CONCEDENTES** transferirão ao **CONVENENTE** os recursos mencionados na Cláusula Quarta, em conta corrente indicada no presente processo, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

RECURSOS REFERENTE A CUSTEIO

PARCELAS	VALOR	DISCRIMINAÇÃO
Parcela Única	R\$ 4.514,00	No Início da Vigência do Convênio

RECURSOS REFERENTE A INVESTIMENTO

PARCELAS	VALOR	DISCRIMINAÇÃO
Parcela Única	R\$ 179.030,00	No Início da Vigência do Convênio

RECURSOS REFERENTE A INVESTIMENTO - OBRA

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO	PERCENTUAL FÍSICO
Primeira Parcela	R\$ 40.000,00	No Início da Vigência do Convênio	%
Segunda Parcela	R\$ 20.000,00	Quando os Serviços Atingirem	70%
Terceira Parcela	R\$ 20.000,00	Na Conclusão dos Serviços	100%
TOTAL	R\$ 80.000,00		

PARÁGRAFO ÚNICO: Os custos da obra que excedam ao valor repassado correrão a conta própria do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do Convênio, fica condicionado a apresentação dos documentos exigidos pela Deliberação nº 007/09-CEDCA, pela Lei Estadual nº 15.608/07 e Decreto Estadual nº 897/07.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

A Obra resultante do repasse dos recursos dos **CONCEDENTES** deverá ser destinada no atendimento dos Adolescentes inseridos no "Programa Liberdade Cidadã", em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto de "Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade".

Os Materiais Permanentes adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos **CONCEDENTES** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENENTE**, após a emissão do Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento aos Adolescentes, em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na cláusula décima-segunda, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a programa similar na área da infância e adolescência, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA** da sede do **CONVENENTE**, após a aprovação dos **CONCEDENTES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Obra referente a ação constante do Plano de Aplicação do presente instrumento deverá obrigatoriamente, ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres:

OBRA FINANCIADA COM RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECJ/CEDCA/FIA

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à SECJ, ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir aos **CONCEDENTES** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta dos **CONCEDENTES** (Conta Recursos FIA) o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude- **SECJ**, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivadas pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude- **SECJ** e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CEDCA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O **CONVENENTE** prestará contas ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, no prazo e forma estabelecidos pela **Resolução nº 03/2006** e demais atos normativos do **TCE**, dos recursos recebidos e aplicados segundo o **Plano de Aplicação** que faz parte integrante deste instrumento e à **SECJ**, através da **Equipe Regionalizada**, que emitirá o **Termo de Objetivos atingidos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício financeiro, devendo ser protocolada no Tribunal de Contas até **30 (Trinta) de Abril** do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando do término de vigência do Convênio, a prestação de contas final deverá ser protocolada no Tribunal de Contas em até **60 (Sessenta) dias** do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida a aprovação da autoridade competente, vedada porém a mudança do objetivo do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registros de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, Rua Hermes Fontes, 315, Batel- Curitiba- Paraná- CEP 80.440-070.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

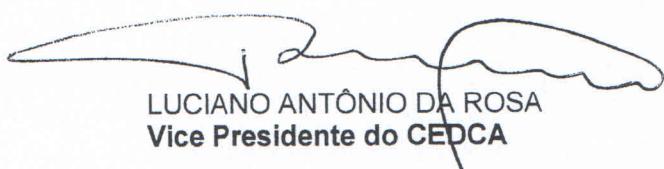
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

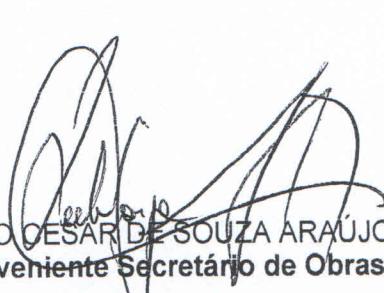
Curitiba, 14 de Dezembro de 2009.



THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da SECJ
e Presidente do CEDCA



LUCIANO ANTÔNIO DA ROSA
Vice Presidente do CEDCA



JÚLIO CESAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO
Interventor Secretário de Obras



JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. Fábiane Bulcão

2. Carla Augusto de Jesus RG. 4.628.366-0 PK

RECURSO SECJ/CEDCA/FIA

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000

103/09



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da parâmetro de autenticidade desse documento, devido à sua visualização através do site: <http://www.diopep.pr.gov.br>

Capacitação de Faxinal do Céu, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses. Em 09/11/09. (Enc. proc. à SEED, em 09/11/09).

7.465.265-4/09 - Of. nº 4161/09 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo ao Convênio nº 1920070537, firmado com o município de Nova Laranjeiras, objetivando a prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 9º do Decreto Estadual nº 897/2007 C/C art. 142 da Lei estadual nº 15.608/07 e, ainda, nos termos do Parecer nº 5043/2009 - CTJ/CC, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1920070537, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Nova Laranjeiras, visando a prorrogação do prazo de vigência até 31/12/2009. Em 09/11/09". (Enc. proc. à SEED, em 09/11/09).

10.146.937-9/09 - Of. nº 4294/09 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre os municípios de Santa Amélia, São Jerônimo da Serra, São Miguel do Iguaçu, Turvo, Inácio Martins, Cândido de Abreu, Nova Laranjeiras, Espigão Alto do Iguaçu, Londrina, Paranaguá, Chopinzinho, Palmas e Manguerinha, tendo por objeto a cessão de professores, auxiliares de serviços gerais, merendeiras e zeladoras municipais para prestação de serviços em Escolas Indígenas, bem como o fornecimento de suporte financeiro, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no artigo 9º e 10º, § 1º do Decreto Estadual nº 897/07, e, de acordo com o Parecer nº 4936/2009 - CTJ/CC, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado e Educação - SEED e os municípios de Santa Amélia, São Jerônimo da Serra, São Miguel do Iguaçu, Turvo, Inácio Martins, Cândido de Abreu, Nova Laranjeiras, Espigão Alto do Iguaçu, Londrina, Paranaguá, Chopinzinho, Palmas e Manguerinha, visando a cessão de professores, auxiliares de serviços gerais, merendeiras e zeladoras municipais para prestação de serviços em Escolas Indígenas, bem como o fornecimento de suporte financeiro no valor total de R\$ 568.386,51 (quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinqüenta e um centavos). Em 09/11/09. (Enc. proc. à SEED, em 09/11/09).

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

10.210.112-0/09 - Of. nº 610/09 - Solicita autorização para celebrar Convênios com vários municípios e entidades do Estado, objetivando a liberação de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescente - FIA/PR, para execução de programas de defesa e garantia de direitos das crianças e adolescentes, conforme deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA: Programa Crescer em Família (modalidades aprimoramento do acolhimento institucional, preparação para adoção e acolhimento familiar) e Programa Liberdade Cidadã, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro nos artigos 133 e ss. da Lei 15.608/2007 e/o artigo 9º, do Decreto Estadual nº 897/07, nos termos do Parecer nº 4926/2009-CTJ/CC e, desde que estritamente observado o art. 136 da Lei Estadual nº 15.608/07, a celebração de Convênios entre a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ e várias Entidades e Municípios relacionados às fls. 105-124, visando a liberação de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescente - FIA/PR, para execução de programas de defesa e garantia de direitos das crianças e adolescentes, conforme deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA: Programa Crescer em Família (modalidades aprimoramento do acolhimento institucional, preparação para adoção e acolhimento familiar) e Programa Liberdade Cidadã. A execução dos Programas custará, ao todo, R\$ 9.741.042,99 (nove milhões, setecentos e quarenta e um mil e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) e serão custeados, como dito, com recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescente - FIA/PR. Em 09/11/09. (Enc. proc. à SECJ, em 09/11/09).

1.675.008-4/09 - Of. nº 426/09 - Solicita autorização para aquisição de 30 (trinta) estações de trabalho junto à empresa "Ilha Service Serviços de Informática", através de Uso de Ato de Registro e Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 429/08 - SRP, realizado pelo DEAM/SEAP, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 2º, alínea "g", do Decreto Estadual nº 897/07 e nos termos do Parecer nº 3553/2009 - CTJ/CC, proceder a aquisição de 30 (trinta) estações de trabalho junto à empresa "Ilha Service Serviços de Informática", através de Uso de Ato de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 429/2008 - SRP, realizado pelo Departamento de Administração de Materiais da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - DEAM/SEAP, no importe global de R\$ 41.574,90 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos). Em 09/11/09". (Enc. proc. à SECJ, em 09/11/09).

GOVERNADORIA

0.112.623-4/09 - Of. nº 4444/09 - Companhia de Habitação do Paraná - Sócio autorização para celebrar Termos Aditivos aos Convênios nº 5512/CF/07, 4069/CF/05, 5501/CF/07 E 4949/CF/06 firmados entre os municípios de Iguarçu, Nova Esperança, Pato Branco e Telêmaco Borba, objetivando a prorrogação do prazo de vigência dos mesmos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o artigo 9º do Decreto Estadual nº 897/07 e nos termos do Parecer nº. 4868/2009 - CTJ/CC, a celebração de Termos Aditivos aos Convênios nº 5512/CF/07, 4069/CF/05, 5501/CF/07 e 4949/CF/06 firmados entre a COHAPAR e os municípios de

Diário OFICIAL Paraná

20 feira | 09 Nov/2009 - Edição nº 8093

11

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

7.641.991-4/09 - Of. nº 1735/09 - Sócio autorização para celebrar Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço referente ao Credenciamento nº 01/07, lotes 02 e 03, firmado entre o Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Estado do Paraná - FASPM e Fundação de Estudos das Doenças o Fígado - Koutoulas Ribeiro - FUNEF, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 112, § 1º, II, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c o art. 8º do Decreto 897/07, e nos termos do Parecer nº. 4900/2009 - CTJ/CC, a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço referente ao Credenciamento nº. 01/2007, lotes 02 e 03, firmado entre o Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Estado do Paraná - FASPM e Fundação de Estudos das Doenças o Fígado - Koutoulas Ribeiro - FUNEF, para dar continuidade aos serviços prestados, com acréscimo do valor do contrato de 25%, perfazendo, o aditivo, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Em 09/11/09". (Enc. proc. à COHAPAR, em 09/11/09).

7.589.416-3/09 - Of. nº 1227/09 - Companhia Paranaense de Energia - Sócio autorização para contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa GE ENERGY Management Services, Inc, objetivando a prestação de serviços referente à ampliação do Sistema de Supervisão e Controle XA/21 do Centro de Operação do Sistema (COS) - COPEL, conforme específica. "AUTORIZO, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 4699/2009, e de acordo com o Parecer nº 4780/2009 - CTJ/CC, a contratação da empresa GE ENERGY Management Services, Inc, visando a prestação de serviços referente à ampliação do Sistema de Supervisão e Controle XA/21 do Centro de Operação do Sistema (COS) da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 33 da Lei Estadual nº 15.608/2007, no valor global de R\$ 597.333,31 (quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e um centavos). Em 09/11/09". (Enc. proc. à COPEL, em 09/11/09).

7.589.416-3/09 - Of. nº 1227/09 - Companhia Paranaense de Energia - Sócio autorização para contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa GE ENERGY Management Services, Inc, objetivando a prestação de serviços referente à ampliação do Sistema de Supervisão e Controle XA/21 do Centro de Operação do Sistema (COS) - COPEL, conforme específica. "AUTORIZO, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 4699/2009, e de acordo com o Parecer nº 4780/2009 - CTJ/CC, a contratação da empresa GE ENERGY Management Services, Inc, visando a prestação de serviços referente à ampliação do Sistema de Supervisão e Controle XA/21 do Centro de Operação do Sistema (COS) da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 33 da Lei Estadual nº 15.608/2007, no valor global de R\$ 597.333,31 (quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e um centavos). Em 09/11/09". (Enc. proc. à COPEL, em 09/11/09).

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

7.670.575-5/09 - Of. nº 914/09 - Sócio homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência, tendo por objeto a execução dos serviços de restauração do pavimento da rodovia PRC-163, trecho Barracão - Santo Antônio do Sudeste, conforme específica. "HOMOLOGO, com fulcro no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, ainda, nos termos do Parecer nº 5040/2009 - CTJ/CC, o procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência nº 024/2009 - DER/DT, o qual teve por objeto a execução dos serviços de restauração do pavimento da rodovia PRC-163, trecho Barracão - Santo Antônio do Sudeste, numa extensão de 26 km, no valor total de R\$ 2.485.423,63 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos). Em 09/11/09". (Enc. proc. à SETR, em 09/11/09).

10.058.081-0/09 - Of. nº 874/09 - Sócio homologação do procedimento licitatório, realizado pela APPA, na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/09, tendo por objeto a aquisição de chapas, cantoneiras, barras, tubos e parafusos, conforme específica. "DEIXO DE APROVAR, com fulcro no art. 5.º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, ante a inobservância do princípio da Economicidade, Abram-se vistas aos interessados, pelo prazo legal, para ciência dessa decisão, em respeito ao Contradiório e à Amplia Defesa. Transcorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, fica o procedimento em questão automaticamente revogado, nos moldes do art. 132, caput, da Lei Estadual nº. 15.608/07, pelo motivo elencado no item I, devendo ser arquivado no órgão de origem. Em 09/11/09". (Enc. proc. à SETR, em 09/11/09).

7.566.264-5/09 - Of. nº 615/09 - Sócio autorização para celebrar Convênio entre o DER e o município de Vitorino, objetivando o repasse de recursos para execução de serviços de revitalização (recuperação com concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, pavimentação e serviços complementares) nas Avenidas Brasil e Argentina, numa extensão de 800,0 metros lineares, localizadas no Município, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 9º do Decreto Estadual nº 897/2007 c/c art. 13º e ss. da Lei Estadual nº. 15.608/07 e, ainda, de acordo com o Parecer nº 4911/2009-CTJ/CC, a formalização de Convênio entre a Secretaria de Estado dos Transportes, através do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e o Município de Vitorino, visando a execução de serviços de revitalização (recuperação com concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, pavimentação e serviços complementares) nas Avenidas Brasil e Argentina, numa extensão de 800,0 metros lineares, localizadas naquele Município. Para tanto, o Departamento de Estradas de Rodagem providenciará a execução dos serviços, por administração direta, e, ainda, com custos na ordem de R\$ 755.146,09 (setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e nove centavos). Por seu turno, o Município contribuirá com R\$ 100.000,00 (cento reais) para ajuda no custeio da obra. Assim, o valor global da obra é de R\$ 1.055.146,09 (um milhão, cinqüenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e nove centavos). Em 09/11/09". (Enc. proc. à SETR, em 09/11/09).

7.730.611-0/09 - Of. nº 147/09 - Sócio autorização para afaestamento, conforme específica. "AUTORIZO, com base no Parecer nº 4958/09 - CTJ/CC. Em 09/11/09". (Enc. proc. à SETR, em 09/11/09).

7.641.992-2/09 - Of. nº 1731/09 - Sócio autorização para celebrar Termo Aditivo ao Contrato Administrativo referente ao Pregão Presencial nº 02/08, lotes 02, firmado entre o Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Estado do Paraná - FASPM e Hospital de Olhos do Paraná Ltda, objetivando acréscimo de 25% no valor do contrato para dar continuidade dos serviços prestados, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 112, § 1º, II, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c o art. 8º do Decreto 897/07, e nos termos do Parecer nº. 4894/2009 - CTJ/CC, a celebração de 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo referente ao Pregão Presencial nº. 002/2008 celebrado entre o Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Estado do Paraná - FASPM e o Hospital de Olhos do Paraná Ltda, para dar continuidade aos serviços prestados, com acréscimo de 25%, perfazendo, o aditivo, o valor de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais). Em 09/11/09". (Enc. proc. à SESP, em 09/11/09).

7.641.992-2/09 - Of. nº 1731/09 - Sócio autorização para celebrar Termo Aditivo ao Contrato Administrativo referente ao Pregão Presencial nº 02/08, lotes 02, firmado entre o Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Estado do Paraná - FASPM e Hospital de Olhos do Paraná Ltda, objetivando acréscimo de 25% no valor do contrato para dar continuidade dos serviços prestados, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 112, § 1º, II, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c o art. 8º do Decreto 897/07, e nos termos do Parecer nº. 4894/2009 - CTJ/CC, a celebração de 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo referente ao Pregão Presencial nº. 002/2008 celebrado entre o Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Estado do Paraná - FASPM e o Hospital de Olhos do Paraná Ltda, para dar continuidade aos serviços prestados, com acréscimo de 25%, perfazendo, o aditivo, o valor de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais). Em 09/11/09". (Enc. proc. à SESP, em 09/11/09).

10.048.937-6/09 - Of. nº 1758/09 - Encaminha para autorização proposta do Comandante Geral da Polícia Militar para concessão de Gratificação Técnica aos policiais militares relacionados na Portaria CG nº 458/09, conforme específica. "HOMOLOGO, a concessão de Gratificação Técnica aos Praças da Polícia Militar do Estado do Paraná relacionadas na Portaria do Comando Geral da PMPR nº 458/2009, conforme consta na informação da Diretoria de Pessoal da Instituição às fls. 04, com o escopo de propiciar o desenvolvimento na carreira militar, nos termos do Art. 2.º, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 14.961/05 c/c o Art. 2.º, "c", do Decreto Estadual nº. 897/07 e o Parecer nº. 4875/2009 - CTJ/CC, no valor mensal de R\$ 4.866,62 (quatro mil, oitocentos e sessenta e noito reais e sessenta e dois centavos). Em 09/11/09". (Enc. proc. à SESP, em 09/11/09).

7.513.738-9/09 - Of. nº 1789/09 - Encaminha para autorização proposta do Comandante Geral da Polícia Militar para concessão de Gratificação Técnica aos policiais militares relacionados na Portaria CG nº 458/09, conforme específica. "HOMOLOGO, a concessão de Gratificação Técnica aos Praças da Polícia Militar do Estado do Paraná relacionadas na Portaria do Comando Geral da PMPR nº 458/2009, conforme consta na informação da Diretoria de Pessoal da Instituição às fls. 04, com o escopo de propiciar o desenvolvimento na carreira militar, nos termos do Art. 2.º, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 14.961/05 c/c o Art. 2.º, "c", do Decreto Estadual nº. 897/07 e o Parecer nº. 4875/2009 - CTJ/CC, no valor mensal de R\$ 366.100,00 (trezentos e sessenta e seis mil e cem reais). Em 09/11/09". (Enc. proc. à SESP, em 09/11/09).

7.641.823-3/09 - Of. nº 1658/09 - Sócio autorização para aquisição de um veículo tipo caminhão VW, modelo 24.250 CNC Constellation Baú Carga Seca 6x2 3º eixo, objetivando suprir as necessidades da Polícia Militar do Paraná, através do uso da ação de Registro de Preços, vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 456/2008 - DEAM/SEAP, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o Art. 1º, do Decreto Estadual nº. 897/07 c/c o Decreto Estadual nº. 2.391/2008 e nos termos do Parecer nº. 4945/2009 - CTJ/CC, a aquisição de 01 (um) veículo tipo Caminhão VW, modelo 24.250 CNC Constellation Baú Carga Seca 6x2 3º eixo, a fim de suprir as necessidades da Polícia Militar do Estado do Paraná, através do uso da ação de Registro de Preços vinculado ao Pregão Eletrônico nº.

Mercedes Santiago Blandino
Assistente Administrativa
RG: 6.279.639-8
SECJ

SECJ
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 25/01/10



1. Depois de baixar a impressão oficial do Estado do Paraná, os pareceres e os certificados devem ser digitalizados, desde que visíveis, através do site <http://www.doc.tce.pr.gov.br>

100773736	Birigui	021/09	21.600,00
100773133	Cascavel	022/09	97.200,00
100995301	Cascavel	023/09	45.360,00
100772710	Francisco Beltrão	025/09	23.760,00
100771470	Imbaú	026/09	21.500,00
100996375	Lapa	027/09	25.920,00
100997118	Laranjeiras do Sul	028/09	21.600,00
100773119	Londrina	029/09	78.120,00
100774070	Maringá	030/09	54.000,00
100998327	Matinhos	031/09	25.000,00
100995395	Ponta Grossa	032/09	112.320,00
100773090	Rolândia	034/09	24.803,36
100772808	Teodoro Sampaio	035/09	21.600,00
100771437	Londrina	036/09	14.400,00
100773724	Associação de Promoção à Menina de Ponta Grossa	037/09	56.160,00
100772844	APMI de Cambé	038/09	23.760,00
100772728	APMI de Coronel Vivida	039/09	28.080,00
100773210	APMI de Wenceslau Brás	040/09	36.720,00
100996167	Associação Aleia São José de Campo Largo	048/09	33.717,60
100771497	Associação das Senhoras de Rorizânia de Umuarama	063/09	75.599,33
100771497	Associação Santos Inocentes de Iriti	067/09	62.640,00
100973848	Casa da Criança de Cornélio Procópio	068/09	23.760,00
100773112	Casa Diocesana Centro de Apoio à Dependentes de Londrina	070/09	64.800,00
100996820	Casa de Recuperação de Pirapora	071/09	54.000,00
100773252	Casa Lar Infantil Mirilá de Campo Mourão	073/09	41.040,00
100773732	Escola Pra-Teatro Planeta Instituto João XVIII de Ponta Grossa	079/09	174.960,00
100771856	Grupo SOMA de Apucarana	081/09	90.720,00
100773120	Núcleo Social Evangélico - NUSELON de Londrina	084/09	108.000,00
100773759	Vila Vicentina - Sociedade São Vicente de Paulo de Ponta Grossa	087/09	36.720,00
100772698	Palmas	092/09	63.585,00
100997105	Paranáense São João dos Pinhais	099/09	41.040,00
100996280	Campo Largo	101/09	37.944,00
100996280	Apucarana	104/09	14.400,00
100771500	Iraty	105/09	23.760,00
100972120	Pinhais	106/09	51.840,00
100773104	Sapopema	111/09	23.760,00
100996294	Apucarana	137/09	41.200,00
100772165	Alto Piquiri	139/09	34.560,00
100771431	Fazenda Rio Grande	141/09	42.200,00
100771431	Jaguará	144/09	12.400,00
100997066	Paranaguá	146/09	123.120,00
100772370	Siqueira Campos	147/09	21.600,00
100771462	Telêmaco Borba	148/09	69.120,00
100996848	Tijucas do Sul	149/09	28.080,00

Curitiba, 14 de Dezembro de 2009

THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ



EXTRATO DE CONVÉNIOS

Referência: TERMOS DE CONVÉNIOS
Participes: O Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, os Municípios e as Entidades, com interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para implementação de Projetos aprovados, enquadrados no Programa Crescer em Família (Aprimoramento do Acolhimento Institucional) de Atenção à Criança e ao Adolescente em situação de risco pessoal e social.
Vigência: a partir de 14/12/2009, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Dotação Orçamentária: P/A 2503, elementos de despesas 33.40.41, 44.40.42, 33.50.41 e 44.50.42. Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA).

Data de Assinatura: 14/12/2009.

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Autorizados pelo Senhor Governador do Estado em 09/11/2009, no processo protocolado sob o n.º 10.210.112-0.

ANEXO

Protocolo	Municípios / Entidades	Nº	Valor
100773570	Campo Mourão	037/09	11.336,00
100996359	Guaira	039/09	31.478,00
100774097	Laranjeiras do Sul	040/09	44.198,41
100995948	Marcelo Cândido Rondon	041/09	31.500,00
100773899	Marialva	042/09	42.660,00
100773902	Maringá	043/09	202.584,00

SECJ
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 25/01/10

Mercedes Santiago Brandão
Assistente Administrativa
RG: 6.279.689-8
SECJ



6ª feira | 18/Dez/2009 - Edição nº 8122

9

Dotação Orçamentária: P/A 2503, elementos de despesas 33.40.41, 44.40.42, 33.50.41 e 44.50.42. Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA).
Data de Assinatura: 14/12/2009.

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Autorizados pelo Senhor Governador do Estado em 09/11/2009, no processo protocolado sob o n.º 10.210.112-0.

ANEXO

100995964	Medianeira	044/09	53.088,00
100773643	Palmas	045/09	50.384,05
100773929	Rolândia	046/09	68.539,00
100995956	São Miguel do Iguaçu	048/09	31.500,00
100773597	Umuarama	049/09	146.000,00
100773961	CASA de Apucarana	088/09	24.174,00
100773830	EDHUFCA de Apucarana	089/09	30.621,00
100773910	Espaço Jovem Evolução de Cornélio Procópio	090/09	35.642,12
100997304	SOS de Santo Antônio da Platina	091/09	30.451,50
100773880	Cianorte	093/09	31.500,00
100773821	Apucarana	094/09	25.785,00
100773708	Prudentópolis	095/09	55.076,36
100773694	Ponta Grossa	100/09	282.567,20
100772850	Paraná	102/09	137.460,00
100997150	Pinhais	107/09	62.568,00
100771136	Iraty	109/09	69.204,00
100773635	Pato Branco	110/09	47.472,00
100773872	Paraná	138/09	88.113,70
100773589	Ivaiporã	150/09	59.724,00
100997134	Paranaguá	151/09	79.800,00
100997126	Piraquara	152/09	61.678,30

Curitiba, 14 de Dezembro de 2009

Thelma Alves de Oliveira
Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

RS 2.080,00 - 783/2009

GOVERNO DO PARANÁ

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 208/07

Participes: Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/FIA e o Município de Nova Laranjeiras.

Cláusula Primeira: Do Aditamento O presente Termo Aditivo visa alterar a Cláusula Quarta (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros), Letra "B" (Recursos do Convênio), Quinta (Da Forma de Pagamento) estipuladas no Termo Original.

Cláusula Segunda: Dos Recursos Orçamentários e Financeiros A Cláusula Terceira do Termo Original, passa a ter a seguinte redação:

"Os recursos para execução do objeto deste convênio, no montante de R\$ 77.198,74 (Setenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), correrão à conta dos orçamentos dos Concedentes e do Convenente: Letra "A" - (Recursos dos Concedentes)

R\$ 63.200,00 (Sessenta e três mil e duzentos reais), à conta da dotação orçamentária P/A 2503, Rubrica 44.40.42.00, Fonte 131.

Letra "B" - (Recursos dos Concedentes)

R\$ 13.998,74 (Treze mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), a título de contrapartida, em recursos financeiros na forma detalhada no Plano de Aplicação:

a) R\$ 8.835,00 - Aquisição de Equipamentos

b) R\$ 395,00 - Acesso à Internet

c) R\$ 4.768,74 - Complementação da Obra

Cláusula Quarta: Da Ratificação Todas as demais cláusulas do Termo Original e o Segundo Termo Aditivo não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 469/07

Participes: Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e o Município de Dois Vizinhos.

Cláusula Primeira: Do Aditamento O presente Termo visa alterar a Cláusula Quarta (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros) e a letra "B" (Recursos do Convênio), Terceira (Da Vigência), estipulada no Termo Original e acrescenta o Parágrafo Único.

Cláusula Segunda: Dos Recursos Orçamentários e Financeiros A Cláusula Quarta do Termo Original, passa a ter a seguinte redação: "O recursos para execução do objeto deste convênio, no montante de R\$ 107.825,74 (Cento e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), correrão à conta dos orçamentos dos Concedentes e Convenente, conforme abaixo discriminados".

Letra "A" - (Recursos do Concedentes)

GABINETE DO GOVERNADOR



DESPACHO DO GOVERNADOR

PROTOCOLO: 10.210.112-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro nos artigos 133 e ss. da Lei 15.608/2007 c/c o artigo 9º, do Decreto Estadual n.º 897/07, nos termos do Parecer n.º 4926/2009-CTJ/CC e, desde que estritamente observado o art. 136 da Lei Estadual n.º 15.608/07, a celebração de Convênios entre a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ e várias Entidades e Municípios relacionados às fls. 105-124, visando a liberação de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescente – FIA/PR, para execução de programas de defesa e garantia de direitos das crianças e adolescentes, conforme deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA: Programa Crescer em Família (modalidades aprimoramento do acolhimento institucional, preparação para adoção e acolhimento familiar) e Programa Liberdade Cidadã.

2. A execução dos Programas custará, ao todo, R\$ 9.741.042,99 (nove milhões, setecentos e quarenta e um mil e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) e serão custeadas, como dito, com recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescente – FIA/PR.

3. Encaminhe-se à Secretaria de origem, para as providências legais.

CURITIBA, 09/11/09

ROBERTO REQUIÃO
GOVERNADOR DO PARANÁ

SECJ
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 25/01/10

Mercedes Santiago Brandão
Assistente Administrativa
RG: 6279.689-8
SECJ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA
PARA EXECUÇÃO DE PRÁTICAS
CONSERVACIONISTAS DE USO DO SOLO E
ÁGUA, APOIO A PISCICULTURA,
MONITORAMENTO E EDUCAÇÃO
AMBIENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
ITAIPIU E O MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR.

termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, Brasil, no Edifício CA-01 da Petrobras no Setor de Autarquias Norte, Avenida N/2, com escritório na Cidade de Curitiba/PR, na Rua Comendador Araújo, 551; e, em Assunção - Paraguai, na rua De la Residenta, 1075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.395.988/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Brasileiro, JORGE MIGUEL SAMEK, e por seu Diretor-Geral Paraguaio, CARLOS MATEO BALMELLI;

MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público, integrante do Estado do Paraná, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, 85.900-110, Toledo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806/0001-88, neste ato representada pelo seu Prefeito, JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO;

presente Convênio, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por finalidade a cooperação técnica-financeira entre ITAIPIU e o CONVENIADO para a execução de práticas conservacionistas do uso do solo e água, apoio à piscicultura, monitoramento e educação ambiental nas bacias dos rios Toledo, Marrecos, Alto Lopei, córregos Laranjeiras, Iajeado, Quarenta e Um, Azul, Barra Bonita, Interbacias do Alto Marreco, rio Taquara e adjacências, nos limites do Município de Toledo, de acordo com o plano de trabalho - Anexo I.

**CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Convênio rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo plano de trabalho - Anexo I - que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o previsto neste Convênio e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido neste Convênio.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONVENIADO informará o nome e o cargo do gestor do presente Convênio para acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades descritas, mediante correspondência formal enviada em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente instrumento.

Parágrafo primeiro - A ITAIPU designa o superintendente da área gestora como o gestor do presente Convênio e responsável pelo acompanhamento das atividades em desenvolvimento, responsabilizando-se pela avaliação periódica dos resultados do plano de trabalho, bem como, por ocasião das prestações de contas parciais e final, emitirá parecer conclusivo acerca do alcance das metas e objetivos pactuados e da regularidade das contas prestadas.

Parágrafo segundo - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação por escrito aos outros partícipes.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA - Compete a ITAIPU:

- a) executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste Convênio;
- c) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso do Anexo I, observadas as normas legais pertinentes;
- d) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e analisar a execução do Convênio;
- e) analisar os relatórios/medidas apresentadas pelo CONVENIADO sobre a execução do objeto do Convênio;
- f) analisar a prestação de contas referentes aos recursos alocados no Convênio;
- g) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Compete ao CONVENIADO:

- a) garantir os recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis à execução do Convênio, conforme definido no plano de trabalho;
- b) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no plano de trabalho;
- c) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
- d) prestar contas sobre os gastos envolvendo recursos financeiros da ITAIPU;
- e) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, com o pessoal que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este Convênio, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade referente ao pessoal, próprio ou terceirizado, designado pelo CONVENIADO ou por empresas por ela contratadas;
- f) responsabilizar-se por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas

- ou bens, na execução deste Convênio e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- g) refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPU, as atividades realizadas em desacordo com o plano de trabalho;
 - h) assegurar o acesso e a utilização, pela ITAIPU, dos resultados das atividades objeto deste Convênio;
 - i) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste Convênio;
 - j) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - k) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar supervisões;
 - l) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas de preservação ambiental, quando for o caso;
 - m) restituir à ITAIPU no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, eventual saldo dos recursos decorrente da conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou conclusão do Convênio;
 - n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;
 - o) realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;
 - p) apresentar relatórios técnicos e financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - Os valores fixos e irreajustáveis praticados neste Convênio, são os estabelecidos no plano de trabalho - Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor total do Convênio correrá por conta de programas financeiros próprios do orçamento de cada participante.

Parágrafo primeiro - A participação financeira da ITAIPU é assegurada pelos recursos previstos no Programa 240 - estão por Bacias - Cultivando Água Porã, Ação 2205 - Práticas conservacionais de água e solo, Ação 2209 - Saneamento rural, Programa 238 - Educação Ambiental, Ação 4038 - Formação em Educação Ambiental na área de influência de ITAIPU, e Programa 237 - Produção de Peixes em Nossas Águas, Ação 3257- Apoio à aquicultura Regional - ME.

Parágrafo segundo - A participação financeira do CONVENIADO é assegurada pelos recursos previstos nas contas/rubricas orçamentárias da Secretaria de Infraestrutura Rural, Secretaria da Agropecuária e Abastecimento e Secretaria do Meio Ambiente, conforme Ofício nº 341/2009 GAB.

CAPÍTULO VI DA FORMA E CONDIÇÕES DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - A ITAIPU efetuará a transferência de recursos financeiros de sua

responsabilidade de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Anexo I.

Parágrafo primeiro - A transferência da parcela mensal ao CONVENIADO será efetuada em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da solicitação de transferência. O repasse está condicionado à aprovação das atividades realizadas e à entrega pelo CONVENIADO da documentação completa exigida para liberação.

Parágrafo segundo - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização das atividades, o CONVENIADO deverá encaminhar à ITAIPU a seguinte documentação completa para liberação de pagamento:

- a) correspondência com a solicitação do repasse, relativo à realização das atividades previstas neste instrumento;
- b) relatório ou medição das atividades desenvolvidas;
- c) prestação de contas acompanhada de cópia da documentação comprobatória das despesas efetuadas para realização das atividades, tais como nota fiscal, recibo ou fatura.

Parágrafo terceiro - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONVENIADO e devidamente identificados com o número do Convênio, devendo, ainda, ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição da ITAIPU.

CLÁUSULA NONA - Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENIADO mediante depósito em conta específica aberta em instituição bancária oficial para o objeto deste Convênio. A conta deverá ser indicada à ITAIPU pelo CONVENIADO, identificando o número e o nome da agência assim como o número da conta bancária e a localidade. O comprovante de depósito passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse.

CAPÍTULO VII **DA VEDAÇÃO DE DESPESAS**

CLÁUSULA DÉCIMA - São vedadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura, especialmente para:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrente de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

Parágrafo único - O CONVENIADO deverá restituir à ITAIPU o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nas seguintes hipóteses:

- a) não for executado o objeto conveniado;
- b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONVENIADO apresentará à ITAIPU a prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio.

Parágrafo primeiro - A prestação de contas final constitui-se dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução físico-financeira;
- b) relação de pagamentos efetuados com recursos da ITAIPU e do CONVENIADO, quando for o caso;
- c) extrato da conta bancária específica do Convênio, referente ao período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária, quando for o caso;
- d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da ITAIPU;
- e) cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso; e,
- f) demonstrativo de eventual saldo dos recursos recebidos da ITAIPU, quando for o caso. O CONVENIADO deverá entrar em contato com a ITAIPU de modo a receber informação quanto aos procedimentos corretos a serem adotados para devolução dos recursos.

Parágrafo segundo - A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará na obrigação de devolução dos recursos repassados pela ITAIPU, bem como a aplicação das sanções previstas nas normas internas da ITAIPU.

• **Parágrafo terceiro** - Após a aprovação pela ITAIPU da prestação de contas final, será emitido o termo de encerramento do Convênio para conclusão final do presente instrumento.

CAPÍTULO IX DOS BENS MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos da ITAIPU permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENIADO durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Fendo o presente Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do CONVENIADO.

Parágrafo segundo - Caso verifiquem-se irregularidades no Convênio, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à ITAIPU.

CAPÍTULO X DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos,

processos, meios de obtenção, produtos, tecnologias, resultados, metodologias e inovações técnicas porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento serão de propriedade comum dos partícipes em proporções a serem discutidas caso a caso por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os partícipes comprometem-se a submeter ao consentimento formal do outro quaisquer trabalhos resultantes da colaboração prevista neste Convênio previamente à divulgação, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida.

CAPÍTULO XI **DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados conforme termos da Cláusula Terceira e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU deverão ser encaminhadas a:

ITAIPU - Superintendência de Obras e Desenvolvimento - OD.CD
Avenida Tancredo Neves, 6731
85856-970 - Foz do Iguaçu - PR

Quando dirigidas ao CONVENIADO, deverão ser encaminhadas à:

PREFEITURA DE TOLEDO
Rua Raimundo Leonardi, 1586
85.900-110 - Toledo - PR

CAPÍTULO XII **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É assegurada à ITAIPU a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo único - Fica facultado à ITAIPU assumir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da consecução do objeto.

CAPÍTULO XIII **DAS ALTERAÇÕES**



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este Convênio poderá ser alterado ou reformulado quanto aos prazos ou a suas programações de execuções, desde que não haja mudança do objeto.

Parágrafo primeiro - A solicitação de alteração formulada pelo CONVENIADO deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao Convênio mediante termo aditivo ou relatório.

Parágrafo segundo - As modificações que tratem de adaptações meramente operacionais

e não caracterizem alteração propriamente dita da avença poderão ser formalizadas pelos gestores indicados pelas partes mediante um relatório específico, posteriormente ratificado no termo de encerramento do Convênio, desde que sejam apresentadas as justificativas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

CAPÍTULO XIV DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação dos relatórios de execução técnica e físico-financeira e das prestações de contas nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, bem como responsabilizando-se pela conclusão das atividades em andamento, mediante acordo específico firmado entre as partes.

CAPÍTULO XV VALOR DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Convênio o valor total de R\$ 2.697.900,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil e novecentos reais), distribuídos da seguinte forma:

- a) R\$ 1.534.481,00 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais) de responsabilidade da ITAIPU;
- b) R\$ 1.163.419,00 (um milhão, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e dezenove reais) de responsabilidade do CONVENIADO.

CAPÍTULO XVI DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Convênio tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os termos e condições deste Convênio prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Convênio deverão ser resolvidos mediante conciliação dos participes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta de, no mínimo, 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XVIII
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Convênio.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Curitiba, 03 de Setembro de 2003

P/ ITAIPU

JORGE MIGUEL SAMEK
Diretor-Geral Brasileiro

CARLOS MATEO BALMELLI
Diretor-Geral Paraguaio

P/ CONVENIADO:

JOSE CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito Municipal do Município de Toledo